



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INVESTMINAS AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS DE MINAS GERAIS

Gerência Administrativa e Financeira

Processo SEI nº 5130.01.0000477/2022-63

PROCEDIMENTO DAS ESTATAIS Nº 01/2024

PROCESSO DE COMPRA Nº 5131001 000001/2024

OBJETO: contratação de agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços de publicidade e propaganda para a Invest Minas.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: melhor combinação de técnica (70%) e preço (30%).

MODO DE DISPUTA: Fechado.

SESSÃO PÚBLICA: 14/03/2024

HORÁRIO: 10h00m (horário de Brasília – DF)

LOCAL: Portal de Compras do Estado de Minas Gerais (www.compras.mg.gov.br).

SUMÁRIO

[INTRODUÇÃO](#)

[DO OBJETO](#)

[DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL](#)

[DA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS](#)

[DO CADASTRO DOS FORNECEDORES](#)

[DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇOS](#)

[DA COMPOSIÇÃO DAS PROPOSTAS](#)

[DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA](#)

[DO JULGAMENTO](#)

[DO DESEMPATE](#)

[DO EMPATE FICTO – Art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006:](#)

[DO DESEMPATE – Art. 55 da Lei nº 13.303/2016:](#)

[DA VERIFICAÇÃO DE EFETIVIDADE DA PROPOSTA](#)

[DA NEGOCIAÇÃO](#)

[DA HABILITAÇÃO](#)

[DOS RECURSOS](#)

[DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA](#)

[DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO](#)

[DA CONTRATAÇÃO](#)

[DA SUBCONTRATAÇÃO](#)

[DA GARANTIA](#)

DO PAGAMENTO

DAS SANÇÕES

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III - DECLARAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS – INDI (INVEST MINAS), pessoa jurídica de direito privado constituída em forma de sociedade simples, sem fim lucrativo, integrante da Administração Pública Indireta do Estado de Minas Gerais nos termos da Lei nº 23.304, de 30/05/2019 (art. 3º, § 1º, III c/c art. 25, § 3º, II, “h”), CNPJ nº17.398.512/0001-50, com sede no 8º andar do Edifício Gerais da Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, a qual se localizada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG -CEP 31.630-901, com fundamento na Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e no seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, disponível no endereço eletrônico <https://www.investminas.mg.gov.br/>, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberta a licitação nº 01/2024, na modalidade procedimento das estatais, modo de disputa fechado e critério de julgamento **MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO**, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e nos Anexos que o integram.

1.1. Este processo licitatório será regido pela Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 ("Lei das Estatais") e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do INDI – RILC, disponível no site <https://www.investminas.mg.gov.br/>.

1.2. Os licitantes deverão conhecer e cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, de 01/08/2013 (Lei Anti corrupção), regulamentada pelo Decreto nº 8.420/15, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento.

1.3. A licitação será conduzida pelos Agentes de Licitação Fernando Nogueira Lima Júnior e Gustavo Henrique Gonçalves Serafim, designados por meio da CRD nº 058/23, emitida em 19/05/2023.

1.4. A sessão pública terá início no dia 14/03/2024, às 10:00 horas, no site de compras do Governo do Estado de Minas Gerais (www.compras.mg.gov.br).

1.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

1.6. Não havendo expediente na data marcada ou havendo fato superveniente impeditivo à realização, a sessão pública será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário, salvo comunicação em contrário do pregoeiro.

1.7. Os documentos relativos a este processo licitatório estão reunidos eletronicamente no processo SEI nº 5130.01.0000477/2022-63.

1.8. Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a esta licitação no site da INVEST MINAS, na qual serão publicados avisos, respostas a esclarecimentos e impugnações, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa, nas condições e especificações previstas neste Edital e seus Anexos, para a contratação de agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços de publicidade e propaganda para a Invest Minas.

2.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações constantes deste Edital e Anexos, prevalecerão as últimas.

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações referentes a presente licitação poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados à INVEST MINAS, aos cuidados do Agente de Licitações, sempre por escrito, por meio do e-mail licitacao@investminas.mg.gov.br ou por correspondência protocolada no endereço da INVEST MINAS (no Edifício Gerais, 8º andar, Cidade Administrativa de Minas Gerais, sita à Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901) com expressa indicação do número e objeto da licitação.

3.2. Sobre os pedidos de esclarecimentos, informa-se:

- a) Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
- b) Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, razão social e nome do representante legal, se pessoa jurídica e nome completo e CPF, se pessoa física).
- c) Não serão recebidos pedidos de esclarecimentos enviados por meios diversos dos acima previstos.

3.3. Os esclarecimentos serão respondidos pelo Agente de Licitação, com apoio da área técnica responsável pela elaboração do edital e/ou pela gerência jurídica. As respostas serão disponibilizadas no site da INVEST MINAS (<https://www.investminas.mg.gov.br/>) e no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais (www.compras.mg.gov.br) para conhecimento de todos os licitantes e interessados.

3.4. Sobre as impugnações, informa-se:

- a) As impugnações deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
- b) As impugnações serão respondidas, em até 3 (três) dias úteis, pelo Agente de Licitação, com apoio da área técnica responsável pela elaboração do edital ou pela gerência jurídica, conforme o caso.
- c) Nas impugnações encaminhadas, os interessados deverão se identificar (CNPJ, razão social e nome do representante legal, se pessoa jurídica e nome completo e CPF, se pessoa física).
- d) Não serão recebidas impugnações enviadas por meios diversos dos acima previstos.

3.5. As respostas às impugnações apresentadas serão disponibilizadas no site da INVEST MINAS (<https://www.investminas.mg.gov.br/>) e no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais (www.compras.mg.gov.br) para conhecimento de todos os licitantes e interessados.

3.6. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações aderem a este Edital dele fazendo parte, vinculando a Administração, os licitantes e demais interessados.

4. DA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS

4.1. A presente licitação é aberta a todos os interessados, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, nacionais e estrangeiras, autorizadas a funcionar no país, que estejam em condições legais de exercício e que atendam integralmente as exigências e condições contidas neste Edital e seus Anexos, nos termos da legislação em vigor.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Estadual nº 20.826/2013.

4.3. Os interessados poderão participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpram as condições exigidas neste Edital e em seus Anexos da seguinte forma:

- a) Todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o licitante participar do certame por sua matriz, e em nome da filial, se o licitante participar do certame por sua filial.

b) Caso a execução do objeto da licitação for ocorrer por filial, o licitante que participou por sua matriz deverá apresentar todos os documentos de habilitação relativos à matriz e à filial, comprovando a regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica de ambas.

4.4. A participação nesta licitação implica a aceitação integral dos termos e condições previstas neste Edital e seus Anexos, bem como das normas legais e regulamentares que o fundamentam.

4.5. Está impedido de participar da presente licitação o interessado que:

a) Esteja em processo de falência;

b) Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a INVEST MINAS;

c) Tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública ou esteja cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União Federal e/ou com o estado de Minas Gerais;

d) Se enquadre em qualquer das vedações previstas na Lei nº 13.303/2016, notadamente em seus artigos 38 e 44;

e) Possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação; e

f) Pessoas jurídicas estrangeiras que não funcionem no País.

4.6. Não é permitida a participação de sociedades organizadas sob a forma de Consórcio.

4.7. A observância das vedações/impedimentos de participação na presente licitação é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4.8. Cada licitante poderá apresentar uma só proposta por lote.

4.9. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de uma licitante na presente licitação.

4.10. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

5. DO CADASTRO DOS FORNECEDORES

5.1. Para acesso ao sistema eletrônico do Portal de Compras de Minas Gerais, através do qual serão praticados os atos da presente licitação, o fornecedor deverá cadastrar-se no Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEF, nos termos do Decreto Estadual nº 45.902/2012, por meio do [site www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), na opção “*Cadastro de Fornecedoros*”, no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão pública.

5.2. Cada fornecedor deverá credenciar um representante, o qual atuará em seu nome no procedimento licitatório, sendo que este receberá uma senha eletrônica para acesso ao sistema do Portal de Compras de Minas Gerais.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

5.4. É de responsabilidade do credenciado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.6. A senha fornecida é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e do representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que utilizada indevidamente por terceiros.

5.7. O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e poderes para a realização das transações durante o procedimento licitatório.

5.8. Informações complementares a respeito do credenciamento serão obtidas no site www.compras.mg.gov.br ou pelo Atendimento SIAD - (31) 3916-9755 e e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.

5.9. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá comprovar a condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais, no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, desde que ocorra em momento anterior ao cadastramento da proposta comercial.

5.10. Para fins do disposto neste edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:

- a) Microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- b) Agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- c) Produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- d) Microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- e) Sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

5.11. O gerenciamento do Cadastro de Fornecedores é realizado exclusivamente pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, não cabendo à INVEST MINAS solucionar eventuais problemas a ele relacionados.

5.12. A INVEST MINAS não possui autonomia para intervir no cadastramento do(s) fornecedor(es) para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade da SEPLAG, provedora do sistema eletrônico, em caso de dúvida o Atendimento SIAD - (31) 3916-9755 ou, ainda, enviar e-mail para cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.

5.13. A SEPLAG disponibiliza um tutorial para auxiliar o fornecedor a realizar seu cadastro no Portal de Compras/MG (“Orientação para Fornecedores”), **condição indispensável para a participação na presente licitação eletrônica.**

6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇOS

6.1. Os fornecedores credenciados e interessados em participar da presente licitação deverão enviar suas **propostas técnica e de preços exclusivamente através de formulário eletrônico**, por meio do site www.compras.mg.gov.br, sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

6.2. O sistema eletrônico garantirá que o sigilo do conteúdo das propostas até a sua abertura pelo Agente de Licitação.

6.3. O envio/upload das propostas técnica e de preços deve ocorrer até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, não sendo aceitas propostas enviadas intempestivamente ou fora do campo próprio do Portal de Compras.

6.4. **Ao cadastrar a Proposta de Preços, no formulário eletrônico do Portal de Compras, deverá ser preenchido no campo “Valor unitário (R\$)” e “Valor total do item (R\$)”, o valor estimado da contratação de R\$ 535.008,23 (quinhentos e trinta e cinco mil oito reais e vinte e três centavos).**

6.5. Todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos serão tacitamente aceitas

pelo proponente no ato do envio de sua proposta.

6.6. O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública desta licitação.

6.7. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir, no sistema eletrônico, a proposta anteriormente encaminhada.

7. DA COMPOSIÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. DA PROPOSTA TÉCNICA:

7.1.1. Os documentos integrantes da proposta técnica deverão ser apresentados por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, podendo ser enviados até 5 (cinco) arquivos de 20MB cada, e abordará os seguintes quesitos, de acordo com o conteúdo detalhado no Anexo A do Termo de Referência - Anexo I do edital:

a) Plano de Comunicação Publicitária:

I - Documento 1: Plano de Comunicação Publicitária – Via **não identificada**.

II - Documento 2: Plano de Comunicação Publicitária – Via identificada.

b) Conjunto de Informações;

7.1.2. **É vedada qualquer forma de identificação do licitante no Documento 1, sob pena de desclassificação.**

7.1.3. Todos os itens exigidos dentro da Proposta Técnica deverão ser enviados no sistema do Portal de Compras do Estado, sendo:

a) Anexo I. Documento 1;

b) Anexo II. Anexos do Documento 1 (peças da Ideia Criativa, por exemplo);

c) Anexo III. Documento 2;

d) Anexo IV. Documento 3;

e) Anexo V. Anexos do Documento 3 (peças do portfólio e dos cases, por exemplo).

7.1.4. Cada campo para anexo no Portal de Compras possui o limite de tamanho de 20MB, sendo que o Portal de Compras permite que até cinco documentos sejam anexados na Proposta Técnica. Caso algum anexo ultrapasse o limite de tamanho de arquivo, o licitante deverá disponibilizar o conteúdo em link externo no Onedrive (ou similar) e informar o link no documento no anexo referente. Exemplo: se na Ideia Criativa as peças desenvolvidas ultrapassarem o tamanho máximo permitido pelo Portal de Compras, a licitante deverá informar, no Anexo II, o link externo de acesso para as peças, cuidando para que o link esteja ativo e garantindo que a licitante não seja identificada por meio dele. Caso o link enviado permita a identificação ou esteja inativo, “quebrado” ou inacessível, a licitante será desclassificada. Portanto, a licitante deve, preferencialmente, enviar todos os anexos pelo sistema do Portal de Compras e, excepcionalmente, se necessário, informar o link externo de acesso, no item correspondente, responsabilizando-se integralmente pela acessibilidade do material contido no referido link.

7.1.5. O Portal de compras do Estado de Minas Gerais é a plataforma na qual a INVEST MINAS realiza os processos de licitações. Os procedimentos e trâmites são uniformes a todos que aderem à plataforma e amparados por leis e decretos. O processo é público, passível de acompanhamento por qualquer interessado, que no caso em questão deverá acessar o site www.compras.mg.gov.br, escolher a aba Procedimentos das Estatais, selecionar a empresa INVEST MINAS, o número da licitação e o ano de 2023.

7.1.6. Toda forma de sigilo até a data da sessão é garantida pela plataforma do Portal de Compras. O Portal só permite ao Agente de Licitação o acesso ao certame no dia e hora da sessão, não se permitindo ter acesso às propostas de licitantes antes disso. Cada fornecedor recebe uma codificação aleatória e específica para participar automática pelo Portal de Compras. O Agente de Licitação é o responsável pela condução da sessão e por garantir os procedimentos de sigilo no certame.

7.2. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

7.2.1. A proposta de preços deverá ser apresentada por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, podendo ser enviados até 5 (cinco) arquivos de 20MB cada, de acordo com o conteúdo detalhado no Anexo D do Termo de Referência.

7.2.2. As propostas deverão apresentar **o desconto ofertado em percentual em relação a cada quesito descrito na Proposta de Preços**, sendo vedada imposição de condições ou opções.

7.2.3. O desconto ofertado deverá atender à totalidade da quantidade exigida, por item, não sendo aceito aquele que contemple apenas parte do objeto.

7.2.4. O desconto pode não ser aplicado linearmente nos itens do lote, a critério do licitante.

7.2.5. No desconto ofertado deverá estar incluído todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, no objeto desta licitação.

7.2.6. A isenção do ICMS concedida aos fornecedores estabelecidos no estado de Minas Gerais, prevista no art. 6º, item 136, Parte I, Anexo I do Decreto Estadual nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, NÃO se aplica à INVEST MINAS, devendo os fornecedores mineiros informar nas propostas enviadas os descontos sem a dedução relativa ao mencionado imposto.

7.2.7. O valor estimado/preço de referência do objeto desta licitação é de **até R\$ 535.008,23 (quinhentos e trinta e cinco mil oito reais e vinte e três centavos)**, nos termos do art. 34 da Lei nº 13.303/2016.

8. FORMAÇÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO

8.1. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Comissão Técnica de Avaliação, composta por 3 (três) membros, com experiência em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas.

8.2. Pelo menos um terço dos membros da Comissão Técnica de Avaliação não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a INVEST MINAS.

8.3. A escolha dos membros da Comissão Técnica de Avaliação dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, 03 (três) integrantes sem vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a INVEST MINAS, previamente cadastrados por esta.

8.4. A relação dos nomes será publicada no site da INVEST MINAS, em prazo não inferior a 10 (dez) dias, contados da data em que será realizada a sessão pública de sorteio.

8.5. O sorteio será processado pelo agente de licitação de modo a garantir o preenchimento das vagas da Comissão Técnica de Avaliação, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com a INVEST MINAS.

8.6. Cada um dos nomes dos profissionais a serem sorteados estará escrito em pedaços de papel branco, de idêntico tamanho e forma, sendo um pedaço de papel para cada profissional.

8.7. No dia, horário e local a serem publicados no Portal de Compras MG e no site da INVEST MINAS, terá início ao sorteio, dando vista aos presentes e em reunião online (link será divulgado no site da INVEST MINAS) de cada pedaço de papel branco em que constará o nome completo de cada um dos profissionais a ser sorteado.

8.8. Cada pedaço de papel será dobrado e inserido em um envelope ou saco plástico ou urna, de onde serão extraídos os nomes dos sorteados, sendo que qualquer interessado poderá, durante a sessão, vistoriar os materiais que serão utilizados.

8.9. O resultado do sorteio será publicado nos sites da INVEST MINAS.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. No dia **14/03/2024**, às **10h:00m**, será aberta, pelo Agente de Licitação, através do sistema eletrônico do Portal de Compras de Minas Gerais, a sessão pública desta licitação.

9.2. Após a abertura da sessão pública, o Agente de Licitação realizará o *download* e encaminhará os arquivos das Licitantes referentes ao Documento 1 (Plano de Comunicação – via não identificada) para a Comissão Técnica de Avaliação, por meio de link específico, sem qualquer

identificação das licitantes. A Comissão Técnica de Avaliação terá um prazo de 10 (dez) dias corridos para avaliação (prorrogável por solicitação da Comissão Técnica, conforme for necessário).

9.3. Em uma segunda sessão, o Agente de Licitação realizará o download dos arquivos referentes ao Documento 3 e os encaminhará por link à Comissão Técnica de Avaliação, identificando cada arquivo pelo nome da agência, sem referência ao código numérico enviado no Documento 1, de modo que não se permita aos integrantes da Comissão Técnica de Avaliação associar os códigos à identificação das licitantes. A Comissão Técnica de Avaliação terá um prazo de 10 (dez) dias corridos para avaliação (prorrogável por solicitação da Comissão Técnica, conforme for necessário).

9.4. Em uma terceira sessão, o Agente de Licitação abrirá o Documento 2 e conferirá seus conteúdos com o Documento 1, somará as notas da Comissão Técnica referentes aos Documentos 1 e 3, abrirá as propostas comerciais e procederá à mensuração dos resultados, analisando os documentos de habilitação e abrindo a fase de recursos.

9.5. O Agente de Licitação poderá suspender, adiar ou reabrir a sessão pública, a qualquer momento, informando previamente os Licitantes.

9.6. Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgadas todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do fornecedor.

9.7. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, pelo Agente de Licitação ou em caso de desconexão.

9.8. A INVEST MINAS não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão da licitação.

10. DO JULGAMENTO

10.1. O critério de julgamento será MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO, sendo que o preço total será examinado relativamente à sua adequação, proporcionalidade e exequibilidade, após aprovação da proposta técnica.

10.2. O julgamento das Propostas Técnicas e de Preços será efetuado internamente pela Comissão Técnica de Avaliação e Agente de Licitação e, obtidas as notas médias ponderadas finais, **o resultado será publicado no site da INVEST MINAS** e no Portal de Compras de Minas Gerais.

10.3. **Critérios para julgamento das Propostas Técnicas:**

10.3.1. No julgamento das Propostas Técnicas serão adotados os seguintes procedimentos:

10.3.1.1. A Comissão Técnica de Avaliação receberá e analisará, separadamente, dois grupos de documentos contendo as Propostas Técnicas apresentadas pelas Licitantes: o Documento 1, relativo ao Plano de Comunicação Publicitária Via não identificada, e o Documento 3, relativo ao Conjunto de Informações.

10.3.1.2. As propostas serão julgadas mediante critérios técnicos, devendo a Comissão Técnica de Avaliação observar os aspectos no julgamento de cada quesito conforme Anexo B do Termo de Referência.

10.3.1.3. A nota atribuída a determinado quesito será proporcional ao cumprimento de todos os aspectos citados, no Anexo B do Termo de Referência, para cada um deles.

10.3.1.4. A nota de cada Licitante, relativa a cada grupo de documentos, será a soma das notas recebidas em cada subitem abaixo, sendo considerada a seguinte pontuação máxima:

DOCUMENTO 1 – PLANO DE COMUNICAÇÃO VIA NÃO IDENTIFICADA

Itens	Critério de pontuação	Pontos distribuídos
a)	Raciocínio Básico	20
b)	Estratégia de Comunicação Publicitária	15

c)	Ideia Criativa	15
d)	Estratégia de Mídia e Não Mídia	10
Total		60

10.3.1.5. Nesta fase, serão desclassificados os licitantes que não alcançarem a pontuação mínima de 42 pontos, equivalente a 70% do total de pontos distribuídos, sendo que a classificação ao final estará sujeita ao alcance da pontuação mínima necessária para a Proposta Técnica.

DOCUMENTO 3 – CONJUNTO DE INFORMAÇÕES

Itens	Critério de pontuação	Pontos distribuídos
a)	Capacidade de Atendimento	10
b)	Investimento em Estrutura de Atendimento	10
c)	<i>Portfólio</i>	15
d)	<i>Cases</i>	5
Total		40

10.3.1.6. Serão desclassificados os licitantes que não alcançarem a pontuação mínima de 28 pontos, equivalente a 70% do total de pontos distribuídos, sendo que a classificação ao final estará sujeita ao alcance da pontuação mínima necessária para a Proposta Técnica.

10.3.1.7. Cada aspecto será avaliado em relação aos requisitos constantes do Termo de Referência e de seus anexos e, ainda, comparativamente em relação às demais propostas apresentadas, mediante justificativa expressa, sendo-lhe atribuída nota que variará conforme a seguinte escala:

Item	Apuração do Resultado	Intervalo de Pontos (%)
a)	PÉSSIMO	0 -20
b)	RUIM	21- 40
c)	REGULAR	41 -60
d)	BOM	61- 80
e)	MUITO BOM/ÓTIMO	81- 100

10.3.1.8. Serão consideradas no máximo duas casas decimais, desprezando-se as demais, sem qualquer arredondamento.

10.3.2. Para efeito de julgamento das Propostas Técnicas pela Comissão Técnica de Avaliação, serão consideradas classificadas somente aquelas em que o somatório das pontuações obtidas no Plano de Comunicação – Via não identificada e Conjunto de Informações alcançar o mínimo de 70 pontos do total de 100 pontos distribuídos.

10.3.3. Será determinada a pontuação obtida pelos licitantes em cada documento, por meio do somatório das médias aritméticas das notas atribuídas pelos membros da Comissão Técnica de Avaliação a cada um dos quesitos, observado o seguinte:

a) a pontuação atribuída a um quesito sempre deverá ser reavaliada quando a diferença entre a maior e a menor pontuação atribuída por cada membro da Comissão Técnica de Avaliação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito;

b) persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, os membros da Comissão Técnica de Avaliação, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Comissão e passará a compor o processo da licitação.

10.3.4. Serão desclassificadas as Propostas Técnicas:

a) que não contiverem todos os dados exigidos neste Edital;

b) em que as licitantes não demonstrarem possuir a qualificação, a experiência e a estrutura administrativa e técnica necessárias e adequadas para garantir a realização e conclusão do objeto licitado, obtendo índice de pontuação inferior ao estabelecido ou zero em qualquer um dos quesitos.

10.3.5. Se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em documento fechado e rubricado no fecho pelos membros da Comissão Técnica de Avaliação, até que expirem os prazos para interposição de recursos, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação da Licitante antes da abertura do documento que identifica a autoria.

10.3.6. Serão elaboradas pela Comissão Técnica de Avaliação duas atas relativas:

a) ao julgamento do Plano de Comunicação Publicitária via não identificada; e

b) ao julgamento dos quesitos referentes ao Conjunto de Informações. Ambas deverão ser encaminhadas ao agente de licitação, juntamente com as propostas e as planilhas com as pontuações.

10.3.7. Após identificada a autoria do Plano de Comunicação Publicitária pelo agente de licitação, serão desclassificadas as Proponentes que não obtiverem, no mínimo, 70% (setenta por cento) do total dos pontos no conjunto da Proposta Técnica (Documentos 1 e 3).

10.4. **Critérios para julgamento das Propostas de Preços:**

10.4.1. Somente terão suas propostas de preços julgadas os licitantes que obtiverem a pontuação mínima exigida no julgamento da proposta técnica, isto é, 70 (setenta) pontos, o equivalente a 70% (setenta por cento) do total de 100 (cem) pontos possíveis.

10.4.2. As Propostas de Preços das Licitantes serão apresentadas e julgadas nos termos descritos, sendo que a pontuação de cada Proposta de Preços seguirá os quesitos detalhados no Anexo D do Termo de Referência.

10.4.3. Com base na análise dos fatores indicados, o agente de licitação fará a classificação das Propostas de Preços, desclassificando aquelas que atingirem a pontuação mínima exigida das PROPONENTES nesta etapa da Licitação, a fim de que possam ser classificadas, que é de 50 (cinquenta) pontos, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total de pontos possíveis.

10.4.4. O julgamento de classificação das licitantes obedecerá aos princípios legais relativos às licitações por melhor combinação de técnica e preço, atendidos os preceitos a seguir indicados:

a) As propostas comerciais deverão ser elaboradas de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência, não sendo admitidas propostas alternativas;

b) As propostas devem, obrigatoriamente, ser apresentadas de acordo com o modelo do Anexo III do edital;

10.4.5. Na proposta comercial, deverão estar contempladas todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto da presente licitação.

10.5. **Classificação Final:**

10.5.1. A classificação final das proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorações das Propostas Técnica e de Preços, considerando que a Proposta Técnica terá como pontuação máxima 70% (setenta por cento) do total possível de pontos, e a Proposta de Preços terá como pontuação máxima 30% (trinta por cento) do total possível de pontos.

10.5.2. As notas das Propostas Técnicas terão peso 7 (sete) e as notas das Propostas Comerciais terão peso 3 (três), sendo vencedora a licitante que obtiver a maior nota média ponderada, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NMP = \frac{7(NPT) + 3(NPC)}{10}$$

NMP = nota média ponderada final;

NPT = nota da Proposta Técnica;

NPC = nota da Proposta Comercial

10.5.3. A classificação será feita pelo sistema eletrónico em ordem decrescente dos números correspondentes às Notas Finais, sendo declaradas vencedoras as propostas que atingirem a **maior Nota Média Ponderada Final**.

10.5.4. No cálculo da Nota Média Ponderada Final (NMP), será adotada a precisão até a segunda casa após a vírgula e arredondamento para o centésimo superior para valores iguais ou superiores a 0,005.

10.5.5. Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgadas todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, **sendo vedada a identificação do fornecedor**.

11. DO DESEMPATE

11.1. Para efeito de desempate entre os Licitantes que obtiverem a mesma Nota Média Ponderada Final, será considerada a maior nota obtida nos seguintes quesitos, pela ordem:

- a) Raciocínio Básico;
- b) Ideia Criativa;
- c) Estratégia de Comunicação Publicitária;
- d) Portfólio;
- e) Capacidade de Atendimento;
- f) Investimento em Estrutura de Atendimento;
- g) Estratégia de Mídia e Não Mídia;
- h) Cases.

12. DO EMPATE FICTO – ART. 44 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

12.1. O Agente de Licitação convocará a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate ficto, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 10% (dez por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente melhor classificado, para que apresente nova proposta, inferior à melhor proposta, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

12.2. Se a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte não apresentar nova proposta, o Agente de Licitação convocará as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte remanescentes que estiverem na situação descrita acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

12.3. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor proposta não tiver sido apresentada por Microempresa ou por Empresa de Pequeno Porte.

13. DO DESEMPATE – ART. 55 DA LEI Nº 13.303/2016:

- 13.1. Havendo empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:
- 13.2. Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preços.
- 13.3. Os critérios estabelecidos no [art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991](#), e no [§ 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#);
- 13.4. Sorteio, sem ingerência do Agente de Licitação.

14. DA VERIFICAÇÃO DE EFETIVIDADE DA PROPOSTA

14.1. O Agente de Licitação verificará a efetividade da proposta do licitante melhor classificado, com o apoio de representante da área técnica demandante, desclassificando-o se:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Descumprir especificações técnicas constantes no presente Edital e seus Anexos;
- c) Apresentar preços manifestamente inexequíveis;
- d) Estiver acima do preço de referência/orçamento estimado para a contratação, após a negociação, inclusive em relação aos preços unitários;
- e) Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela INVEST MINAS;
- f) Apresentar desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

14.2. O Agente de Licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

14.3. O Agente de Licitação poderá solicitar à área técnica demandante análise e emissão de manifestação por escrito sobre a(s) planilha(s) de preços apresentada(s) pelo licitante, a fim de aferir a exequibilidade da proposta.

14.4. São consideradas inexequíveis as propostas que não venham a ter demonstrada pelo ofertante, no prazo estabelecido pelo Agente de Licitação, sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do futuro contrato. Para tanto serão aceitos:

- a) Planilha de custos elaborada pelo próprio licitante; e
- b) Contratações em andamento com preços semelhantes.

14.5. Se desclassificado a melhor proposta, o Agente de Licitação iniciará a verificação da efetividade da proposta do próximo colocado, respeitada a ordem de classificação.

14.6. Erros no preenchimento da planilha, considerados sanáveis, não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.

15. DA NEGOCIAÇÃO

15.1. Verificada a efetividade da proposta vencedora, será iniciada a fase de negociação com o licitante que o apresentou, objetivando condições mais vantajosas à INVEST MINAS.

15.2. A negociação será conduzida pelo Agente de Licitação e abordará, na busca de condições mais vantajosas para a INVEST MINAS, a possibilidade de:

- a) Aumento do percentual de desconto na Proposta do Anexo III no item P1.
- b) Redução do percentual de honorários na Proposta do Anexo III dos itens P2 a P5.

15.3. A critério do Agente de Licitação, a sessão pública poderá ser suspensa pelo prazo de até 2 (dois) dias úteis para que o licitante apresente resposta final sobre os termos propostos pela INVEST MINAS na negociação.

16. DA HABILITAÇÃO

- 16.1. Ultrapassadas as fases anteriores, o licitante melhor classificado enviará, **através do sistema eletrônico do Portal de Compras de Minas Gerais**, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, podendo ser prorrogado a critério do Agente de Licitação, os documentos exigidos neste item para fins de comprovação das condições de habilitação constantes neste Edital e seus Anexos.
- 16.2. Em caráter excepcional e caso de problemas no envio dos documentos de habilitação na forma acima prevista, em decorrência de erros gerados pelo sistema eletrônico, confirmado pela SEPLAG, o Agente de Licitação poderá autorizar o envio da documentação através do e-mail licitacao@investminas.mg.gov.br
- 16.3. A partir da convocação do Agente de Licitação para envio dos documentos, aparecerá um link no chat onde o fornecedor deverá acessar e incluir os arquivos solicitados.
- 16.4. Além dos documentos e declarações indicadas neste item, o Portal de Compras irá solicitar o upload do CRC (CAGEF), no primeiro arquivo, e os comprovantes de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e CAFIMP, no segundo arquivo.
- 16.5. Para os demais documentos, podem ser encaminhados até 5 (cinco) arquivos de 20MB – “Demais arquivos do fornecedor”.
- 16.6. Quanto à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:
- 16.6.1. Se pessoa natural ou empresário individual:
- a) Cédula de identidade;
 - b) Comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (registro comercial), no caso de empresário individual;
 - c) Cópia do passaporte com visto que permita atuar profissionalmente no Brasil, no caso de estrangeiro.
- 16.6.2. Se pessoa Jurídica:
- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a respectiva natureza;
 - b) Documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembleia que outorgou poderes ao(s) representante(s), em caso dessa atribuição e do(s) dados pessoais dos representante(s) não constarem do estatuto ou contrato social;
 - c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
 - d) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade desempenhada assim o exigir.
- 16.7. Quanto à **REGULARIDADE FISCAL**:
- 16.7.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, conforme o caso.
- 16.7.2. Prova de regularidade perante a Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 16.7.3. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 16.7.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, mediante a apresentação da Certidão de Débito Tributário – CDT.
- 16.7.5. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.
- 16.7.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo-lhes concedido, no momento apropriado, o tratamento diferenciado e simplificado, nos termos da

Lei Complementar nº123/2006 e suas alterações posteriores.

16.7.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação dos documentos em substituição às certidões requeridas para fins de comprovação da regularidade fiscal.

16.8. Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

16.8.1. Registro da empresa na Associação Brasileira de Agências de Propaganda – ABAP ou no Sindicato da classe no Estado ou cidade sede da Licitante ou declaração da Federação Nacional das Agências de Propaganda – FENAPRO, caso não exista sindicato de classe no Estado;

16.8.2. Certificado de Qualidade Técnica expedido pelo CENP – Conselho Executivo de Normas Padrão, nos termos do art. 4º, § 1º da Lei Federal 12.232/2010;

16.8.3. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de ao menos 1 (um) atestado ou contrato firmado com de pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre a criação e veiculação de campanha publicitária que tenha por orçamento um montante equivalente a no mínimo 10% (dez por cento) do objeto a ser contratado;

16.8.4. Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. Esse item deverá ser comprovado por meio de **Declaração de Disponibilidade, conforme Anexo H**, informando que o vínculo empregatício deverá ser comprovado com a licitante na data da assinatura do contrato. A Equipe Técnica/Estrutura deverá contar, no mínimo, com os seguintes profissionais, a serem indicados e nominados: (1) um diretor de arte; (1) um atendimento; (1) planejamento; (1) redator publicitário; (1) criação; (1) produtor gráfico; e (1) mídia.

16.9. Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**:

16.9.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial da empresa, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida no domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

16.9.2. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

16.9.3. A situação financeira do fornecedor que apresentar o balanço patrimonial exigido poderá ser avaliada com base nos índices contidos abaixo:

Liquidez Geral = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}$

$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

Solvência Geral = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

Liquidez Corrente = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

$\frac{\text{Passivo Circulante}}$

16.9.4. Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentem, para cada um dos índices exigidos no o edital, valor maior ou igual a 1 (um). Os licitantes deverão apresentar o cálculo indicado, com a identificação e assinatura do responsável pelo cálculo, juntamente com a documentação informada no inciso II do caput.

16.9.5. Nas situações que as empresas licitantes não atinjam, em um dos índices mencionados no parágrafo primeiro, valor maior ou igual ao valor do índice previsto no edital, poderá comprovar de forma

alternativa, a existência de patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% do valor sua proposta.

16.9.6. Para fins do inciso I, no caso de praças com mais de um cartório distribuidor deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

16.9.7. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

16.9.8. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é obrigatória a apresentação desta peça.

16.10. Quanto às **DECLARAÇÕES**:

16.10.1. Anexo III - Declaração (inexistência de fatos impeditivos; conhecimento e concordância com os termos do edital e seus anexos; e art. 7º, XXXIII da CF/88).

16.11. **O licitante que possuir o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC emitido pela Unidade Cadastradora da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá apresentá-lo como substituto de documento de habilitação dele constante e exigido nesta licitação, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC.** Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, o licitante deverá apresentar documento novo com a validade em vigor.

16.12. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para esta licitação, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

16.13. Para fins de habilitação, é facultada ao Agente de Licitação a verificação de informações e a obtenção de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo.

16.14. A possibilidade da consulta pelo Agente de Licitação não constitui direito do licitante. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

16.15. Quando da análise da documentação de regularidade fiscal, o Agente de Licitação consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e emitirá a Certidão de Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP para verificação da situação de regularidade do fornecedor". Trata-se de transcrição do parágrafo terceiro do art.97 do RILC, sendo necessária para vinculação das licitantes à norma no âmbito instrumento convocatório.

16.16. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição, caso em que será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

16.17. Se houver a necessidade de abertura do prazo para a regularização da documentação fiscal, a sessão pública para o lote específico será suspensa, com registro no “chat”, ocasião em que todos os presentes ficarão, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados para a retomada da sessão do lote em referência.

16.18. Rejeitada a documentação de habilitação, o Agente de Licitação inabilitará o licitante e retornará à fase de verificação de efetividade do lance ou proposta do próximo colocado, na ordem de classificação, observadas as regras deste Edital e seus Anexos.

16.19. Em caso de dúvida quanto à autenticidade de documento apresentado, o Agente de Licitação concederá ao licitante melhor classificado o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação do documento original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada por qualquer membro pelo Agente de Licitação.

16.20. Os documentos exigidos deverão estar dentro do prazo de suas respectivas validades. Aqueles que não possuírem expressamente prazo de validade somente serão aceitos quando emitidos até 6

(seis) meses antecedentes à data de sua apresentação.

16.21. Será inabilitado o licitante que:

- a) Deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste item ou apresentá-los com vícios, com a validade expirada ou em desconformidade com o previsto neste Edital e seus Anexos;
- b) Não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para a habilitação.

17. DOS RECURSOS

17.1. Aceita a documentação de habilitação do licitante vencedor ou fracassado o lote, será aberto, pelo Agente de Licitação, prazo de 10 (dez) minutos para que os licitantes manifestem, através do sistema eletrônico, intenção de recorrer.

17.2. O Agente de Licitação negará admissibilidade ao recurso quando da manifestação não constar motivação ou estiver fora do prazo estabelecido.

17.3. Nesse momento o Agente de Licitação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

17.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso.

17.5. Os recursos contemplarão, além dos atos praticados na fase de habilitação, aqueles referentes ao julgamento e à verificação de efetividade das propostas.

17.6. Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sessão pública, para apresentação das razões de recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimados, sem necessidade de publicação, a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.7. Todos os atos relacionados à interposição de recurso, compreendida a manifestação da intenção do licitante durante a sessão pública, e o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, inclusive a juntada de documentos complementares.

17.8. Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e prazo estabelecidos neste item.

17.9. Após a decisão motivada do recurso pelo Agente de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão ou mantê-la, a ata do julgamento será submetida à Autoridade Administrativa para decisão final.

17.10. Os recursos serão decididos em até 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para a apresentação de contrarrazões.

17.11. Os recursos têm efeito suspensivo, isto é, até que sejam decididos o processo licitatório não terá seguimento.

17.12. O acolhimento de recurso importará a invalidação exclusivamente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.13. As decisões dos recursos serão divulgadas no endereço eletrônico da INVEST MINAS e no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais.

18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1. A sessão pública poderá ser reaberta nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

18.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

18.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

18.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

19.1. O Agente de Licitação adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando não houver recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente, após a constatação da regularidade dos atos procedimentais.

19.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

20. DA CONTRATAÇÃO

20.1. Encerrado o procedimento licitatório, após a homologação, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, no prazo estabelecido na convocação.

20.2. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira preferencialmente eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

20.3. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

20.4. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail atendimentosei@planejamento.mg.gov.br.

20.5. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

20.6. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

20.7. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no momento de assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

20.8. Feita a negociação e comprovados os requisitos de habilitação, o licitante deverá firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no art. 18, §2º do Decreto Estadual nº 44.786, de 18 de abril de 2008.

20.9. O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, que se dará através de e-mail ou por meio do sistema do Portal de Compras.

20.10. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do Objeto deste Termo de Referência, ressalvadas as hipóteses de fornecimento e serviços que, por sua natureza, reclamem execução por terceiros, caso em que a INVEST MINAS poderá autorizar a subcontratação. Portanto, fica vedado à CONTRATADA, sem prévia e expressa concordância formal da INVEST MINAS, subcontratar partes das obrigações assumidas no futuro Contrato.

21.2. Não se aplica aqui o limite de 30% para subcontratações, porque o valor destinado ao serviço subcontratado é frequentemente variável e superior ao valor cabível à agência.

21.3. A subcontratação sem autorização formal e prévia da INVEST MINAS ou em descumprimento ao previsto no art. 78, §2º da Lei 13.303/2016, caracteriza-se como inadimplemento contratual, ensejando à CONTRATADA as sanções previstas neste contrato.

21.4. O ato prévio de autorização da subcontratação emitido pela INVEST MINAS disciplinará seus limites e identificará quais parcelas do objeto contratual serão subcontratadas.

21.5. A CONTRATADA é responsável por quaisquer atos e/ou omissões praticados pelas subcontratadas, bem como pela execução e fiscalização do objeto contratual por elas executado.

21.6. No caso de subcontratação não será admitida a dedução do valor da retenção previdenciária pela CONTRATADA.

22. DA GARANTIA

22.1. Será exigida prestação de garantia contratual pela Contratada, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato.

22.2. O prazo previsto para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela INVEST MINAS.

22.3. O não recolhimento da garantia no prazo estabelecido no neste item caracteriza inadimplemento contatual, sujeitando a Contratada às sanções previstas neste Edital e seus Anexos.

22.4. As demais regras sobre a garantia exigida constam do Anexo II - Minuta do Contrato deste Edital.

23. DO PAGAMENTO

23.1. O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) conforme disposição contratual (Anexo II).

24. DAS SANÇÕES

24.1. As contratadas se sujeitam as disposições dos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INVEST MINAS no tocante à aplicação de sanções.

24.2. As sanções serão aplicadas somente mediante prévio processo administrativo punitivo, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INVEST MINAS.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A INVEST MINAS poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar o ato, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, sempre mediante parecer escrito e fundamentado, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INVEST MINAS.

25.2. Em razão da desclassificação de todas propostas e/ou da inabilitação de todos os participantes, a presente licitação poderá restar fracassada.

25.3. Em razão da ausência de interessados, a presente licitação poderá restar deserta.

25.4. As despesas com a execução do objeto contratado correrão à conta de recursos próprios da INVEST MINAS.

25.5. Integram o presente Edital:

a) **Anexo I** - Termo de Referência;

b) **Anexo II** - Minuta de Contrato;

c) **Anexo III** - Declaração (inexistência de fatos impeditivos; conhecimento e concordância com os termos do edital e seus anexos; e art. 7º, XXXIII da CF/88).

25.6. Na contagem de prazo estabelecido neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

25.7. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.8. Os documentos e a proposta, apresentados pelo licitante vencedor, desde que não contrariem disposição deste edital, constituirão parte integrante do contrato. No caso de divergência, prevalecerão os termos do contrato.

25.9. No caso de eventual divergência entre este Edital e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

25.10. É facultada ao Agente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.11. Em qualquer fase, o Agente de Licitação deverá promover a correção dos vícios sanáveis, isto é, falhas, complementação de insuficiências ou correções de caráter formal que possam ser sanados no curto prazo previsto no edital e de forma simples, privilegiando o princípio da eficiência.

25.12. Serão consideradas não escritas as especificações, forma de execução do objeto ou qualquer outra condição, propostas pelo licitante, que estejam em desacordo com o estipulado neste Edital.

25.13. As normas que disciplinam a licitação e o certame serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes e obtenção de competitividade, desde que não comprometam o interesse da INVEST MINAS, a finalidade e a segurança da contratação.

25.14. As informações e os atos praticados e pertinentes a presente licitação serão disponibilizados no site da INVEST MINAS (<https://www.investminas.mg.gov.br/>), garantindo ampla publicidade.

25.15. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital, ou o contrato de prestação de serviços vinculado a esta licitação, a empresa licitante deve se subordinar ao foro de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro foro.

Belo Horizonte, 03 de janeiro de 2024.

João Paulo Braga Santos

Diretor-Presidente

Fernando Nogueira Lima Júnior

Agente de Licitação

Gustavo Henrique Gonçalves Serafim

Agente de Licitação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Responsável pelo Termo de Referência	Área Técnica
Lucas de Oliveira Gomes	Gerência de Comunicação

1. INDICAÇÃO DO TIPO DE LICITAÇÃO

1.1. Modo de disputa fechado. Eletrônico.

2. INDICAÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS NA FORMA DO ART. 7º, VII DO RILC

2.1. Técnica (30%) e Preço (70%).

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Contratação de agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços de publicidade e propaganda para a Invest Minas.. O rol de serviços de criação/produção está previsto na tabela “Lista de Referência de Custos Internos” do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais (SINAPRO-MG), bem como suas eventuais atualizações posteriores.

3.2. Define-se como “serviços de publicidade” o conjunto de atividades realizadas

integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias e de informar ao público em geral. Tais serviços destinam-se às ações necessárias ao apoio às atividades de desenvolvimento econômico empreendidas no âmbito do Estado de Minas Gerais, bem como ao atendimento de demandas internas de comunicação que se relacionam ao objeto do contrato.

3.3. Conforme demanda específica, poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes:

- a) ao planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;
- b) à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
- c) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

3.4. As pesquisas e avaliações previstas na alínea "a" do item anterior terão a finalidade de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação de mensagens, possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato e/ou gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da INVEST MINAS, o público-alvo e os veículos de comunicação e de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças.

3.5. É vedado incluir outros serviços não previstos acima, em especial as atividades de pesquisas de opinião, de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

3.6. Não se inclui no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em meios de comunicação e mídia em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação.

3.7. Para execução dos serviços objeto do presente contrato, quando se tratar de veiculação de matéria relativa à publicidade institucional de caráter legal, a INVEST MINAS poderá contratar o material com a agência de publicidade CONTRATADA ou diretamente com o Órgão Oficial do Estado ou outros veículos. Se a contratação for direta, não caberão à agência CONTRATADA pagamentos relativos a esses serviços.

3.8. Visando a melhor execução dos serviços, a CONTRATADA deverá instalar escritório na Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência do contrato. Tal exigência é necessária para viabilizar a realização de reuniões presenciais de forma mais frequente, o que agilizará, facilitará e tornará o desenvolvimento dos processos mais eficientes e produtivos.

4. DIVISÃO DO OBJETO EM LOTES

4.1. Não há divisão em lotes. Tratar-se-á de um contrato único e indivisível. A divisão do objeto em lotes inviabilizaria fatores técnicos envolvidos na execução do serviço, como, por exemplo: 1) execução simultânea de diversos serviços que compõem o objeto; 2) compatibilização das execuções físicas e seu alinhamento temporal, fatores requeridos e imprescindíveis inerentes ao encadeamento de determinadas atividades que possam ter relação de interdependência; 3) logística de apoio aos diversos serviços; 4) gestão e controle de caminhos críticos pertencentes a cada fase de execução; 5) visão integrada da execução, de forma a visualizar e imprimir ações sistemáticas destinadas a manter a identidade visual, de linguagem e de comunicação adotadas pela INVEST MINAS, bem como a corrigir rumos e garantir a adequada execução dos serviços na vigência contratual.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação pretendida justifica-se em função da necessidade de dar publicidade a ações ligadas aos serviços, projetos e programas institucionais, visando disseminar informações e diretrizes

estratégicas da INVEST MINAS, alinhada às diretrizes do Estado de Minas Gerais, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SEDE) e de seus mantenedores (CODEMGE e BDMG), em uma linguagem e nos meios de comunicação adequados aos diversos públicos e localidades, em conformidade com este Termo de Referência.

6. EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

6.1. Não há exigência de amostras para esta licitação. O que se exigirá são portfólio e peças para atender ao proposto no Briefing, para análise pela Comissão Técnica de Avaliação, conforme se detalhará posteriormente neste Termo.

7. DO PREÇO DE REFERÊNCIA

7.1. Os preços referentes a itens internos de criação são obtidos da tabela oficial de referência de custos internos — tabela “Lista de Referência de Custos Internos” do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais (SINAPRO-MG). Esses preços servirão como parâmetro para o julgamento das propostas comerciais, de modo que as licitantes deverão propor seus percentuais de honorários sobre tais preços de referência, conforme detalhado na seção que esmiúça o assunto.

7.2. Quando se tratar de veiculações de mídia, a remuneração da CONTRATADA se dará com base no “Desconto-Padrão de Agência” de que trata o art. 11 da Lei nº 4.680/65 e art. 11 do Decreto 57.690/66, bem como o art. 19 da Lei 12.232/10 — remuneração destinada à Agência de Publicidade pela concepção, execução e distribuição de propaganda, por ordem e conta de clientes anunciantes, sendo que toda agência que tenha o “Certificado de Qualificação Técnica”, conforme o art. 17, inciso I alínea “f” do Decreto nº 57.690/66, fará jus ao “desconto padrão de agência” não inferior a 20% sobre o valor dos negócios que encaminhar ao Veículo por ordem e conta de seus Clientes, conforme Normas-Padrão da Atividade Publicitária, disponíveis no site do Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP).

7.3. O valor máximo do futuro contrato será **R\$ 535.008,23 (quinhentos e trinta e cinco mil oito reais e vinte e três centavos)**. A INVEST MINAS não se obriga a executar a totalidade desse montante.

7.4. O modelo de proposta comercial a ser seguido foi baseado em análises dos últimos processos licitatórios da Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG), da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA), Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais (CODEMGE) e do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG).

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Ação de comunicação*	Quantitativos (12 meses)	Parâmetro
Campanha publicitária #VempraMinas	3	A série de eventos e ações #VempraMinas e/ou correlatos vêm sendo realizada desde 2019 e não contou, até o momento, com publicidade com apoio de agência. Toda a publicidade depende de alinhamento e aprovação da Subsecom**
Publicação de página sobre a Invest Minas no material Minas Guide da ACMinas	1	Publicação anual da Associação Comercial de Minas Gerais cuja participação ocorre através de propaganda paga.
Campanha publicitária no exterior	2	Com a consolidação de agenda de participação em eventos de negócios no exterior, faz-se necessária a veiculação de campanha publicitária de apoio em veículos dos locais a serem visitados em missões de atração de investimentos.
Divulgação em Indoors dos principais aeroportos	4	Em aeroportos como Belo Horizonte, Uberlândia, São Paulo e Rio de Janeiro.
Veiculação em rádios regionais de Minas Gerais	4	Em cidades como Belo Horizonte, Uberlândia, Juiz de Fora, Montes Claros

*A concretização das ações depende do detalhamento de ações do planejamento estratégico da Invest Minas, de alinhamento com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Minas Gerais e/ou

da Direção da Invest Minas.

**Decreto 47.895/2020 dispõe sobre a centralização da política de comunicação social do Poder Executivo na Subsecretaria de Comunicação Social e Eventos (Subsecom), a qual faz parte da Secretaria Geral.

9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A CONTRATADA deverá atender às demandas apresentadas pela INVEST MINAS, a tempo e modo, considerando os prazos abaixo conforme a complexidade da demanda.

9.2. **Ação publicitária de baixa complexidade – 2 (dois) dias úteis:** considera-se de baixa complexidade a adaptação ou a criação/produção de peça publicitária para a qual já existam modelo, linguagem, estética e direcionamento definidos, bem como imagens prontas no acervo da INVEST MINAS. O prazo inclui as seguintes etapas: briefing e adaptação/criação pela agência. Não se considera aqui o prazo de produção pelo fornecedor subcontratado pela agência de publicidade, quando for o caso.

9.3. **Ação publicitária de média complexidade – 5 (cinco) dias úteis:** considera-se de média complexidade a criação/produção de anúncio ou peça publicitária para projeto novo ou a construção de identidade visual. O prazo inclui as seguintes etapas: estudo de linguagem e estética/formulação de briefing, criação pela agência. Não se considera aqui o prazo de produção pelo fornecedor subcontratado pela agência de publicidade, quando for o caso.

9.4. **Ação publicitária de alta complexidade – 10 (dez) dias úteis:** considera-se de alta complexidade a criação/produção de campanha ou de novo produto publicitário/institucional para os quais sejam necessários reuniões com as áreas para a formulação de briefing, estudo de linguagem e estética, produção de imagens em foto/vídeo, alta tiragem (no caso de impressos) ou que envolvam viagens, verbas maiores, parceiros de negócios, abrangência estadual ou nacional ou internacional, plataformas multimídia, exigência de acabamento, cortes diferenciados ou materiais nobres ou especiais. O prazo inclui as seguintes etapas: estudo de linguagem e estética/formulação de briefing e criação pela agência. Não se considera aqui o prazo de produção pelo fornecedor subcontratado pela agência de publicidade, quando for o caso.

9.5. Para todas as três classificações acima, a CONTRATADA terá um prazo de no máximo 2 (dois) dias úteis para eventuais ajustes solicitados pela INVEST MINAS.

9.6. Os prazos aqui citados referem-se ao tempo máximo definido pela INVEST MINAS, de modo que, sempre que possível, a CONTRATADA deverá buscar apresentar o serviço conforme prazo solicitado em cada caso concreto.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

10.2. Respeitados os limites do art. 71 da Lei 13.303/2016, o contrato poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes.

10.3. Por se tratar de serviço continuado, o prazo de vigência é o mesmo do prazo de execução.

11. INDICAÇÃO DO ÍNDICE DE REAJUSTE

11.1. Não cabe previsão de índice de reajuste do contrato, uma vez que os valores pagos pelos serviços representam percentuais sobre valores baseados em tabela externa já atualizada periodicamente pela tabela do Sinapro-MG (para custos internos da agência). E, no caso da divulgação publicitária/midiática, a agência considerará as tabelas de preços de veículos de comunicação vigentes quando da execução de cada demanda.

11.2. Os valores pagos pela INVEST MINAS pelos serviços prestados pela CONTRATADA representam um percentual sobre os valores cobrados pelos veículos de comunicação e sobre os valores dos serviços prestados por fornecedores especializados, quando for o caso, além do pagamento para serviços internos da própria agência, conforme tabela de preços do Sinapro. Desse modo, não haverá previsão de índice de reajuste de preços, uma vez que as tabelas de veículos, fornecedores e Sinapro possuem atualizações periódicas.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos pelos serviços executados e previamente autorizados serão efetuados até a primeira quinzena do mês subsequente, desde que as notas fiscais sejam emitidas e enviadas à INVEST MINAS até o dia 20 do mês em curso e após a certificação, pelo fiscal, do documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica) enviado pela CONTRATADA.

12.2. A CONTRATADA deverá enviar para a INVEST MINAS, sob os cuidados do fiscal responsável pelos trâmites de pagamentos, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica), com a devida antecedência, considerando o disposto no parágrafo anterior.

12.3. Nos casos de fornecimento e serviços que, por sua natureza, reclamem execução por terceiros, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica) deverá ser emitido por esse terceiro contra a INVEST MINAS e aos cuidados da CONTRATADA, que o encaminhará à INVEST MINAS, com a devida antecedência, considerando o disposto no parágrafo anterior.

12.4. Não sendo observados o prazo e as demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a INVEST MINAS.

12.5. Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da CONTRATADA.

12.6. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA, e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

12.7. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, quando couber, à retenção na fonte dos seguintes tributos:

- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas — IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido — CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social — Cofins e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público — PIS/Pasep, na forma da legislação vigente;
- b) Contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente;
- c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN, na forma da legislação vigente;
- d) Demais tributos incidentes sobre o objeto da contratação.

12.8. No caso de haver retenção, a CONTRATADA discriminará individualmente no documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica) o percentual e o valor do(s) tributo(s) a ser(em) retido(s).

12.9. Caso a CONTRATADA seja enquadrada no sistema de pagamento de impostos SIMPLES, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar, a cada pagamento, à INVEST MINAS, declaração, na forma do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 459, de 17 de outubro de 2004 — SRF, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

12.10. Quando cabível a retenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN, e caso os serviços tenham sido prestados fora da praça de Belo Horizonte/MG, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, e como condição para seu pagamento, a guia de recolhimento emitida pelo Município.

12.11. Além das disposições acima indicadas, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento das veiculações e demais serviços efetuados por terceiros, em até 5 (cinco) dias úteis da efetiva disponibilização do pagamento pela INVEST MINAS;
- b) apresentar mensalmente à INVEST MINAS, até o último dia útil do mês, os comprovantes de liquidação das notas fiscais dos fornecedores e dos pagamentos mencionados no item I e efetivados no mês imediatamente anterior;
- c) complementarmente ao relatório mencionado no item anterior, a agência deverá enviar mensalmente a seguinte lista de certidões atualizadas:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas — CPF, ou no Cadastro

Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda — CNPJ, conforme o caso;

II - Prova de regularidade perante a Seguridade Social — INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

III - Prova de regularidade perante a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, mediante a apresentação da Certidão de Débito Tributário — CDT;

IV - Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS;

d) Em caso de alterações societárias, é necessário apresentar:

V - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a respectiva natureza;

VI - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

VII - Documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembleia que outorgou poderes ao(s) representante(s), em caso de essa atribuição e de o(s) dados pessoais do(s) representante(s) não constarem do estatuto ou contrato social;

VIII - A não apresentação de qualquer uma das certidões solicitadas implicará a suspensão do pagamento, sendo que o atraso proveniente da não apresentação dessas certidões poderá acarretar a necessidade de cancelamento e reemissão de instrumentos fiscais.

12.12. Os custos e as despesas de veiculação apresentados à INVEST MINAS para pagamento deverão ser acompanhados da respectiva nota fiscal – ou documento que o substitua –, bem como a demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente. Nas praças não cobertas por serviço de checagem, deve ser apresentada declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação da qual devem constar, pelo menos, as seguintes informações: razão social e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, nome do programa, dia e horário da veiculação. Esta declaração deverá ter firma reconhecida notarialmente.

12.13. Pertencem à INVEST MINAS as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

12.14. As faturas/notas fiscais deverão ser emitidas com a expressa indicação do número do CONTRATO, a descrição da campanha a que se refere, destaque dos impostos incidentes e eventuais deduções e ou retenções legais, indicação numérica da Ordem de Serviço correspondente, e apresentadas juntamente com os documentos que comprovem as despesas realizadas, sob pena de não liberação dos pagamentos. Deve-se, ainda, fazer constar o nome do Município onde foram prestados os serviços objeto do contrato, bem como o mês de referência da prestação dos serviços.

12.15. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela INVEST MINAS.

12.16. As faturas deverão estar acompanhadas pelos seguintes documentos:

a) Faturamento original dos veículos de mídia e/ou Notas Fiscais de fornecedores, conforme cada caso;

b) Comprovante de veiculação (jornais: páginas inteiras, com identificação e data; revistas: números completos; rádio, televisão e outdoor: mapas de exibição de empresas verificadoras de exibição ou, nas praças não cobertas por serviço de checagem, declaração com firma reconhecida notarialmente, nos termos anteriormente expostos);

c) Cópia das estimativas de custos — Autorização de Publicação (AP) e Estimativa de Custo (EC) —, bem como dos mapas de todas quando for o caso, devidamente assinadas pela INVEST MINAS;

d) Cópia das autorizações enviadas por veículos e/ou representantes.

12.17. Além do disposto acima, acrescenta-se que nenhum outro pagamento será devido pela INVEST MINAS à CONTRATADA, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a CONTRATADA é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

12.18. Por fim, acrescenta-se ainda que a emissão e a entrega da Nota Fiscal/Fatura por terceiros, devidamente autorizados pela INVEST MINAS para prestar serviços à CONTRATADA, deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias da conclusão dos serviços prestados e/ou sua aprovação pela INVEST MINAS.

13. DOS DIREITOS AUTORAIS

13.1. A CONTRATADA cede à CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste contrato.

13.2. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas neste contrato.

13.3. O CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos diretamente ou por meio de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

13.4. juízo da CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos, entidades ou sociedades do Poder Executivo Estadual, sem que caiba a eles ou à CONTRATANTE qualquer ônus perante a CONTRATADA, respeitadas as limitações previstas no contrato.

13.5. Sempre que os serviços demandados envolverem direitos de autor de terceiros e direitos conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CONTRATANTE. A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pela CONTRATANTE.

13.6. A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor de terceiros e conexos, incluindo obras consagradas incorporadas, dentro dos limites estipulados no respectivo instrumento de cessão dos direitos. A utilização de direitos de terceiros ficará condicionada à formalização de instrumento entre a CONTRATADA e o terceiro titular de direitos de autor ou direitos conexos, que contenha cláusulas em que o terceiro garanta a cessão do seu direito pelo prazo definido pelo CONTRATANTE em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições aqui estabelecidas.

13.7. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela CONTRATANTE para reutilização de direitos patrimoniais de autor de terceiros e direitos conexos, se houver, será de no máximo 50% (cinquenta por cento) do valor pago originalmente, corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

14. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

14.1. Visando à garantia da qualidade na prestação de serviços, a INVEST MINAS avalia seus fornecedores de acordo com critérios como prazo (pontualidade nos fornecimentos realizados), qualidade (itens entregues em conformidade com o pedido, agilidade na solução de problemas, mão de obra, materiais e equipamentos adequados), segurança e verificação documental (ordem de serviço, orçamentos, notas fiscais, comprovante de quitação de pagamentos junto a terceiros). A CONTRATADA será avaliada após a realização de cada demanda. A Gerência de Comunicação Social e Institucional é a área responsável pelo gerenciamento do contrato.

ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA - CONTEÚDO DA PROPOSTA TÉCNICA

15. DOCUMENTOS 1 E 2 – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

15.1. As Licitantes deverão apresentar os textos abaixo, elaborados a partir das informações do Briefing (Anexo F deste Termo de Referência).

15.2. O Documento 1 consiste no Plano de Comunicação Publicitária – via não identificada, ao passo que o Documento 2 constitui o Plano de Comunicação Publicitária – via identificada.

15.3. O Documento 2 deverá ser apresentado sem as peças ilustrativas da “Ideia Criativa”, sendo constituído de uma simples cópia da via não identificada, com a identificação da licitante, ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais por quem detenha poderes de representação legal da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente comprovados.

15.4. **Raciocínio Básico:** texto apresentado em formato A4, orientação retrato, de até 5 (cinco) laudas, com espaçamento de 2 cm das margens (esquerda, direita, superior e inferior) a partir da borda, com fonte Arial corpo 12 e espaçamento duplo entre linhas, cor “automático”, sendo que negritos ou itálicos poderão ser utilizados para pequenos destaques do texto, modo justificado, que apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da INVEST MINAS, a compreensão da Licitante sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados, em consonância com o Briefing. Deve conter a avaliação do papel de comunicação publicitária como instrumento de comunicação social utilizado pela INVEST MINAS, considerando a compreensão de suas atividades, de sua relação com seus diversos públicos e de sua dimensão social, política e econômica.

15.5. **Estratégia de Comunicação Publicitária:** texto apresentado em formato A4, orientação retrato, de até 5 (cinco) laudas, com espaçamento de 2 cm das margens (esquerda, direita, superior e inferior) a partir da borda, com fonte Arial corpo 12 e espaçamento duplo entre linhas, cor “automático”, sendo que negritos ou itálicos poderão ser utilizados para pequenos destaques do texto, modo justificado, que indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados de comunicação desejados pela INVEST MINAS e onde se definem os objetivos de comunicação e como as campanhas publicitárias apresentadas no item “Ideia Criativa” pretendem atingi-los.

15.6. **Ideia Criativa:** texto apresentado em formato A4, orientação retrato, de até 3 (três) laudas, com espaçamento de 2 cm das margens (esquerda, direita, superior e inferior) a partir da borda, com fonte Arial corpo 12 e espaçamento duplo entre linhas, cor “automático”, sendo que negritos ou itálicos poderão ser utilizados para pequenos destaques do texto, modo justificado, apresentando a resposta criativa da Licitante aos desafios e metas por ele explicitados na “Estratégia de Comunicação Publicitária”, contendo os temas e os conceitos a serem desenvolvidos pela campanha publicitária baseada no Briefing, acompanhado de esboços (layouts, textos, roteiros e storyboards) de peças da campanha para cada meio de divulgação nela proposto pela Licitante. Esses formatos citados (layouts, textos, roteiros e storyboards) exemplificam, mas não limitam, os formatos de apresentação das peças, respeitando-se as padronizações definidas neste TR.

15.6.1. As peças da campanha destinadas à mídia impressa, eletrônica ou outras apresentações deverão ser apresentadas exclusivamente em formato eletrônico, pelo sistema do Portal de Compras do Estado. Fica estabelecido o limite de no máximo 10 (dez) peças para toda a apresentação da ideia criativa. Qualquer desdobramento de meio, formato ou versão será contado como uma peça dentro do limite das 10 (dez) peças. Todas as peças e/ou materiais que compõem a campanha deverão ser listados em uma relação na qual, a critério da licitante, poderão ser inseridos comentários circunscritos à especificação de cada peça e/ou material, desde que respeitado o limite de laudas para o quesito.

15.6.2. Todas as peças publicitárias integrantes da ideia criativa deverão estar contempladas na Estratégia de Mídia e Não Mídia proposta, sendo que esta poderá, a critério da Licitante, apresentar outras além das até 10 peças obrigatórias da ideia criativa. Os exemplos das peças da campanha poderão ser apresentados fora de suas dimensões reais (reduzidas ou ampliadas), em simulações, desde que permitam a visualização da peça e que tenham seu tamanho real devidamente informados. Cada peça de campanha deverá trazer indicação sucinta (exemplos: cartaz, spot, anúncio revista) destinada a facilitar a análise pelos membros da Comissão Técnica de Avaliação. São considerados meios de comunicação: TV (aberta e

por assinatura); Rádio (AM/FM); Revista; Jornal; Cinema; Site; Redes Sociais; Outdoor; Backbus; Mobiliário urbano; Painéis e afins; Carro de som; Internet (nas modalidades mobile e desktop); Material impresso (folheto; revista; cartilha; apostila; folder; flyer; jornal; livreto; banner; faixa); Material promocional (material de ponto de venda; cartaz; blimp; wobblers; totem; display etc.).

15.6.3. Essas peças de criação não fazem parte do limite estabelecido de texto, de três laudas, proposto neste item. Serão aceitos, portanto, esboços (layouts, textos, roteiros e storyboards ou monstros) para todos os veículos de comunicação propostos, limitados ao número citado de até 10 peças no total. Toda e qualquer peça apresentada deverá ser anexada no sistema eletrônico do Portal de Compras do Estado.

15.7. **Estratégia de Mídia e Não Mídia:** texto apresentado em formato A4, orientação retrato, de até 5 (cinco) laudas, com espaçamento de 2 cm das margens (esquerda, direita, superior e inferior) a partir da borda, com fonte Arial corpo 12 e espaçamento duplo entre linhas, cor “automático”, sendo que negritos ou itálicos poderão ser utilizados para pequenos destaques do texto, em que a Licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas por ela sugeridas, em função da verba disponível para a campanha apresentada, incluindo seleção de meios e considerando a necessidade de atingir o público de todo o Estado de Minas Gerais; alternativas de mídias segmentadas; planilhas e quadro-resumo que identificarão as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação, em função da verba disponível para a campanha apresentada. A definição de praças e cidades é parte da estratégia a ser desenvolvida e apresentada pela Licitante.

15.7.1. As planilhas e quadro-resumo não fazem parte do limite estabelecido de cinco laudas para este item. As tabelas, gráficos e planilhas integrantes da Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão ter fontes e tamanhos habitualmente utilizados nesses documentos e ser editados em cores.

15.7.2. Para fins desta licitação, consideram-se como não mídia os meios publicitários que não implicam a compra de espaço ou tempo em veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens a públicos determinados.

15.7.3. Da simulação do Plano de Distribuição deverá constar um resumo geral com informações sobre, pelo menos: período de distribuição das peças e/ou material; quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação, quando for o caso; valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios; valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e/ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação; quantidades a serem produzidas de cada peça e/ou material de não mídia; valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e/ou material de não mídia.

15.7.4. Na formulação das planilhas de investimentos, deverão ser consideradas as tabelas cheias dos veículos de Mídia e Não Mídia vigentes no período de publicação deste edital.

15.7.5. Para efeitos da campanha que será apresentada, não deverão estar incluídos no valor proposto os custos internos e honorários de agência sobre os serviços de fornecedores. Deverão constar apenas os custos de produção e divulgação.

16. DOCUMENTO 3 – CONJUNTO DE INFORMAÇÕES

16.1. **Capacidade de Atendimento:** texto apresentado em formato A4, orientação retrato, de até 15 (quinze) laudas, com espaçamento de 2 cm das margens (esquerda, direita, superior e inferior) a partir da borda, com fonte Arial corpo 12 e espaçamento duplo entre linhas, cor “automático”, sendo que negritos ou itálicos poderão ser utilizados para pequenos destaques do texto, modo justificado, para o conjunto dos subitens:

- a) Histórico da Licitante e perfil dos seus principais executivos;
- b) Indicação das estruturas técnica e operacional para suprir as necessidades da conta publicitária a ser atendida;
- c) Relação exemplificativa/não exaustiva de clientes atendidos e respectivos produtos, com a data do início e término do atendimento (quando for o caso). Deve ser apresentada, portanto, a relação de clientes atuais e complementarmente, a critério do Licitante, clientes já atendidos;
- d) Distribuição do número de empregados por departamento;

e) Sistemas operacionais adotados nas áreas de atendimento, planejamento, criação, produção gráfica, produção eletrônica e mídia e outras informações que a Licitante julgar relevantes. O importante é mostrar como a estrutura será colocada à disposição da INVEST MINAS, não sendo necessário descrever processos internos e externos de cada uma das áreas. É permitido incluir imagens, tabelas, organogramas e outros, desde que seja cumprido o limite de laudas estabelecido.

16.2. **Investimento em Estrutura de Atendimento:** texto apresentado em formato A4, orientação retrato, de até 5 (cinco) laudas, com espaçamento de 2 cm das margens (esquerda, direita, superior e inferior) a partir da borda, com fonte Arial corpo 12 e espaçamento duplo entre linhas, cor “automático”, sendo que negritos ou itálicos poderão ser utilizados para pequenos destaques do texto, modo justificado, através do qual a Licitante especificará investimentos em estrutura ou serviços a serem colocados, sem ônus, à disposição do cliente. Discriminar acordos operacionais, parcerias ou empresas coligadas, que irão oferecer à Licitante bancos de dados, serviços de institutos de pesquisas, ferramentas que avaliem a eficácia da comunicação, acompanhamento/monitoramento de mídia, escritórios ou filiais em outros estados ou no exterior que possam ser usados para apoio, caso necessário, à comunicação da Licitante fora do território de Minas Gerais.

16.3. **Portfólio:** conjunto de trabalhos realizados pela Licitante, com no mínimo 10 (dez) e no máximo 12 (doze) peças de qualquer natureza, com uma ficha técnica para cada peça, sendo os filmes, spots, jingles ou peças gráficas devendo ser apresentados eletronicamente, por meio do sistema do Portal de Compras.

16.3.1. As fichas técnicas deverão conter a razão social do cliente, o tipo e o título da peça, indicação de um veículo onde foi inserida e o mês e ano de sua veiculação, bem como um breve relato — 1 lauda, na mesma formatação exigida para os demais itens da proposta: texto apresentado em formato A4, orientação retrato, com espaçamento de 2 cm das margens (esquerda, direita, superior e inferior) a partir da borda, com fonte Arial corpo 12 e espaçamento duplo entre linhas, cor “automático”, sendo que negritos ou itálicos poderão ser utilizados para pequenos destaques do texto, modo justificado —, sobre o desafio e a solução encontrada pela agência para o desenvolvimento de cada campanha referente às peças apresentadas. Obs.: a inclusão de peças de design ou de não-mídia pode ser feita, a critério da Licitante, incluindo-se na ficha técnica a informação sobre veiculação, ainda que não massiva, ou, se for o caso, pontuando que não se aplica e explicando por que não se aplica.

16.4. **Cases:** duas campanhas de propaganda completas, desenvolvidas anteriormente pela Licitante, com apresentação de relato dos problemas que cada campanha se propôs resolver e os resultados alcançados, referendado com a assinatura do anunciante, em até 4 (quatro) laudas, para cada relato — com espaçamento de 2 cm das margens (esquerda, direita, superior e inferior) a partir da borda, com fonte Arial corpo 12 e espaçamento duplo entre linhas, cor “automático”, sendo que negritos ou itálicos poderão ser utilizados para pequenos destaques do texto, modo justificado.

16.4.1. Em anexo, deverão estar também 5 (cinco) exemplos, no máximo, para cada case, das peças utilizadas para cada uma das duas campanhas. Não será permitida a inclusão de videocases. As peças, mesmo as que tenham sido impressas, deverão ser apresentadas eletronicamente, por meio do sistema do Portal de Compras. Todas as páginas do case apresentadas deverão ser referendadas pelo anunciante, incluindo-se nome e cargo que ocupa, além de sua assinatura (eletrônica ou não), mas não carimbadas nem rubricadas pelo representante da agência, não sendo necessário numerá-las.

17. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

17.1. Todos os itens exigidos dentro da Proposta Técnica deverão ser enviados no sistema do Portal de Compras do Estado, sendo:

- a) Anexo I: Documento 1;
- b) Anexo II: Anexos do Documento 1 (peças da Ideia Criativa, por exemplo);
- c) Anexo III: Documento 2;
- d) Anexo IV: Documento 3;
- e) Anexo V: Anexos do Documento 3 (peças do portfólio e dos cases, por exemplo).

17.2. Caso algum anexo ultrapasse o limite de tamanho de arquivo permitido pelo Portal de

Compras, o licitante deverá disponibilizar o conteúdo em link externo do OneDrive e informar o link no documento no anexo referente. Exemplo: se na Ideia Criativa, as peças desenvolvidas ultrapassarem o tamanho máximo permitido pelo Portal de Compras, a licitante deverá informar, no Anexo II, o link externo de acesso para as peças, cuidando para que o link esteja ativo e garantindo que a licitante não seja identificada por meio dele. Caso o link enviado referente ao Documento 1 permita a identificação da Licitante ou esteja inativo, “quebrado” ou inacessível, a Licitante será desclassificada. Portanto, a Licitante deve, preferencialmente, enviar todos os anexos pelo sistema do Portal de Compras e, excepcionalmente, se necessário, informar o link externo de acesso, no item correspondente, responsabilizando-se integralmente pela acessibilidade do material contido no referido link.

17.3. A identificação da Licitante não pode constar do nome e do conteúdo dos arquivos a serem anexados no Portal de Compras referentes ao Documento 1.

17.4. O arquivo que conterá as peças que ilustram a ideia criativa pode ser diagramado em formato vertical e/ou horizontal, a critério da Licitante, não havendo especificação quanto à forma de diagramar.

17.5. No "Documento 3 - Conjunto de informações", a Licitante é necessariamente identificada. Desse modo, as peças relativas a essa documentação que não couberem no tamanho limite do sistema poderão ser enviadas por ferramenta online como Dropbox ou semelhante, atendendo-se ao conteúdo do Edital e responsabilizando-se integralmente pela acessibilidade do material contido no referido link.

17.6. Não é necessário numerar as páginas da Proposta Técnica

ANEXO B DO TERMO DE REFERÊNCIA - PROCEDIMENTO PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇO – JULGAMENTO FINAL

1.1. O julgamento das propostas técnicas e de preços e o julgamento final do certame serão realizados exclusivamente com base nos critérios especificados a seguir.

2. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

2.1. No julgamento das Propostas Técnicas serão adotados os seguintes procedimentos:

2.1.1. A Comissão Técnica de Avaliação receberá e analisará, separadamente, dois grupos de documentos contendo as Propostas Técnicas apresentadas pelas Licitantes: o Documento 1, relativo ao Plano de Comunicação Publicitária Via não identificada, e o Documento 3, relativo ao Conjunto de Informações.

2.1.2. As propostas serão julgadas mediante critérios técnicos, devendo a Comissão Técnica de Avaliação observar os seguintes aspectos no julgamento de cada quesito:

2.1.3. DOCUMENTO 1 – PLANO DE COMUNICAÇÃO VIA NÃO IDENTIFICADA

2.1.3.1. Raciocínio Básico:

a) O conhecimento da ação governamental e da comunicação de governo, no atual contexto social, político e econômico. De 0 a 5 pontos para o subquesito.

b) O conhecimento das características da INVEST MINAS e das necessidades de comunicação da Companhia. De 0 a 5 pontos para o subquesito.

c) O entendimento do problema e dos objetivos de comunicação estabelecidos pelo Briefing. De 0 a 5 pontos para o subquesito.

d) O posicionamento publicitário proposto e o entendimento das formas de relação entre a INVEST MINAS e seus diversos públicos. De 0 a 5 pontos para o subquesito.

2.1.3.2. Estratégia de Comunicação Publicitária:

a) O entendimento das questões apresentadas e o grau em que a campanha apresentada atende ao Briefing. De 0 a 5 pontos para o subquestito.

b) A adequação dos conceitos e das linhas de comunicação propostos e as possibilidades de desdobramentos positivos para a comunicação da INVEST MINAS com seus diversos públicos, além de suas possibilidades de execução dentro dos parâmetros estabelecidos no Briefing. De 0 a 5 pontos para o subquestito.

c) A consistência lógica e a clareza na argumentação. De 0 a 5 pontos para o subquestito.

2.1.3.3. Ideia Criativa:

a) A relação de coerência e consequência com o que estiver proposto nos dois subitens anteriores. De 0 a 3 pontos para o subquestito.

b) Sua pertinência às atividades da INVEST MINAS e à sua inserção na sociedade. De 0 a 3 pontos para o subquestito.

c) A qualidade criativa das peças publicitárias apresentadas. De 0 a 3 pontos para o subquestito.

d) A originalidade e simplicidade da ideia criativa e a inventividade no uso das mídias. De 0 a 3 pontos para o subquestito.

e) A exequibilidade das peças e a compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos. De 0 a 3 pontos para o subquestito.

2.1.3.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia:

a) O raciocínio estratégico e tático. De 0 a 2 pontos para o subquestito.

b) O conhecimento dos hábitos de consumo de meios dos diversos públicos e a capacidade analítica demonstrada no exame desses hábitos. De 0 a 2 pontos para o subquestito.

c) A criatividade e o conhecimento demonstrados na definição da estratégia e na escolha dos meios. De 0 a 2 pontos para o subquestito.

d) A coerência da proposta de mídia com o planejamento apresentado nos subitens 1.1, 1.2 e 1.3 (Anexo I deste Termo de Referência). De 0 a 2 pontos para o subquestito.

e) A pertinência, a otimização e a oportunidade das propostas sobre o uso das diversas mídias, convencionais e alternativas. De 0 a 2 pontos para o subquestito.

2.1.4. **DOCUMENTO 3 – CONJUNTO DE INFORMAÇÕES**

2.1.4.1. Capacidade de Atendimento:

a) O “currículo” dos principais executivos da Licitante, principalmente nas áreas de planejamento, criação, mídia e atendimento. De 0 a 3 pontos para o subquestito.

b) As estruturas técnica e operacional da Licitante para suprir as necessidades da conta publicitária a ser atendida, principalmente em relação ao quadro de profissionais que será colocado à disposição da INVEST MINAS. De 0 a 4 pontos para o subquestito.

c) A sistemática de atendimento a ser adotada no relacionamento entre a Licitante e a equipe técnica da INVEST MINAS. De 0 a 3 pontos para o subquestito.

2.1.4.2. Investimento em Estrutura de Atendimento:

a) Os investimentos e facilidades em estrutura ou serviços a serem colocados à disposição do cliente, tais como banco de dados, pesquisas de opinião ou audiência, acordos operacionais com empresas ou consultorias especializadas em áreas não cobertas diretamente pela Licitante. De 0 a 10 pontos para o subquestito.

2.1.4.3. Portfólio:

a) A qualidade e adequação do trabalho criativo. De 0 a 5 pontos para o subquestito.

b) A pertinência da solução apresentada ao problema de comunicação. De 0 a 5 pontos

para o subquesto.

c) A qualidade de execução dos trabalhos. De 0 a 5 pontos para o subquesto.

2.1.4.4. Cases:

a) O encadeamento lógico da exposição. De 0 a 1 ponto para o subquesto.

b) A evidência de planejamento publicitário. De 0 a 2 pontos para o subquesto.

c) A consistência dos resultados apresentados pelas campanhas. De 0 a 2 pontos para o subquesto.

2.2. A nota atribuída a determinado quesito será proporcional ao cumprimento de todos os aspectos acima citados para cada um deles.

2.3. A nota de cada Licitante, relativa a cada grupo de documentos, será a soma das notas recebidas em cada subitem abaixo, sendo considerada a seguinte pontuação máxima:

DOCUMENTO 1 – PLANO DE COMUNICAÇÃO - VIA NÃO IDENTIFICADA	
Critério de pontuação	Pontos distribuídos
Raciocínio Básico	20
Estratégia de Comunicação Publicitária	15
Ideia Criativa	15
Estratégia de Mídia e Não Mídia	10
Total	60

2.4. Nesta fase, serão desclassificados os licitantes que não alcançarem a pontuação mínima de 42 pontos, equivalente a 70% do total de pontos distribuídos, sendo que a classificação ao final estará sujeita ao alcance da pontuação mínima necessária para a Proposta Técnica.

DOCUMENTO 3 – CONJUNTO DE INFORMAÇÕES	
Critério de pontuação	Pontos distribuídos
Capacidade de Atendimento	10
Investimento em Estrutura de Atendimento	10
Portfólio	15
Cases	5
Total	40

2.5. Serão desclassificados os licitantes que não alcançarem a pontuação mínima de 28 pontos, equivalente a 70% do total de pontos distribuídos, sendo que a classificação ao final estará sujeita ao alcance da pontuação mínima necessária para a Proposta Técnica.

2.6. Cada aspecto será avaliado em relação aos requisitos constantes do Termo de Referência e de seus anexos e, ainda, comparativamente em relação às demais propostas apresentadas, mediante justificativa expressa, sendo-lhe atribuída nota que variará conforme a seguinte escala:

Apuração do Resultado	Intervalo de Pontos/%
PÉSSIMO	0-20
RUIM	21-40
REGULAR	41-60
BOM	61-80
ÓTIMO	81-100

2.7. Serão consideradas no máximo duas casas decimais, desprezando-se as demais, sem qualquer arredondamento.

2.8. Para efeito de julgamento das Propostas Técnicas pela Comissão Técnica de Avaliação, serão consideradas classificadas somente aquelas em que o somatório das pontuações obtidas no Plano de Comunicação – Via não identificada e Conjunto de Informações alcançar o mínimo de 70 pontos do total de 100 pontos distribuídos.

- 2.9. Serão desclassificadas as Propostas:
- a) Que não contiverem todos os dados ou não atenderem aos requisitos exigidos no Edital;
 - b) Em que as Licitantes não demonstrarem possuir a qualificação, a experiência e a estrutura administrativa e técnica necessárias e adequadas para garantir a realização e conclusão do objeto licitado, obtendo índice de pontuação inferior ao estabelecido ou zero em qualquer um dos quesitos.

2.10. Será determinada a pontuação obtida pelos licitantes em cada documento, por meio do somatório das médias aritméticas das notas atribuídas pelos membros da Comissão Técnica de Avaliação a cada um dos quesitos, observado o seguinte:

- a) a pontuação atribuída a um quesito sempre deverá ser reavaliada quando a diferença entre a maior e a menor pontuação atribuída por cada membro da Comissão Técnica de Avaliação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito;
- b) persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, os membros da Comissão Técnica de Avaliação, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Comissão e passará a compor o processo da licitação.

2.11. Se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em documento fechado e rubricado no fecho pelos membros da Comissão Técnica de Avaliação, até que expirem os prazos para interposição de recursos, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação da Licitante antes da abertura do documento que identifica a autoria.

2.12. Serão elaboradas pela Comissão Técnica de Avaliação duas atas relativas: (i) ao julgamento do Plano de Comunicação Publicitária via não identificada; e (ii) ao julgamento dos quesitos referentes ao Conjunto de Informações. Ambas deverão ser encaminhadas ao agente de licitação, juntamente com as planilhas com as pontuações.

2.13. Após identificada a autoria do Plano de Comunicação Publicitária pelo agente de licitação, serão desclassificadas as Proponentes que não obtiverem, no mínimo, 70% (setenta por cento) do total dos pontos no conjunto da Proposta Técnica (Documentos 1 e 3).

3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

3.1. As Propostas de Preços das Licitantes serão apresentadas e julgadas nos termos descritos, sendo que a pontuação de cada Proposta de Preços seguirá os quesitos detalhados no Anexo IV.

3.2. Com base na análise dos fatores indicados, o agente de licitação fará a classificação das Propostas de Preços, desclassificando aquelas que atingirem a pontuação mínima exigida das PROPONENTES nesta etapa da Licitação, a fim de que possam ser classificadas, que é de 50 (cinquenta) pontos, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total de pontos possíveis.

4. CLASSIFICAÇÃO FINAL

4.1. As notas das Propostas Técnicas terão peso 7 (sete), e as notas das Propostas de Preços terão peso 3 (três), sendo classificadas as Licitantes, segundo a ordem decrescente da nota média ponderada, obtida com a aplicação da seguinte fórmula:

$$NMP = \frac{7(NPT) + 3(NPC)}{10}$$

NMP = nota média ponderada final;
NPT = nota da Proposta Técnica;
NPC = nota da Proposta Comercial.

4.2. A classificação das Licitantes far-se-á, dessa forma, de acordo com a média ponderada das valorações das Propostas Técnica e de Preço, considerando que a Proposta Técnica terá como pontuação

máxima 70% (setenta por cento) do total possível de pontos, e a Proposta Comercial terá como pontuação máxima 30% (trinta por cento) do total possível de pontos. A definição dos pesos tomou por base a análise de que os serviços de publicidade são tabelados, restando na qualificação por preço a definição apenas por maior desconto ou menor percentual de honorários. A proposta técnica é um dos principais critérios de qualidade que orienta o contratante da adequação ao serviço buscado, respondendo por parte significativa do impacto do trabalho publicitário apresentado.

4.3. No cálculo da Nota Média Ponderada Final (NMP), será adotada a precisão até a segunda casa após a vírgula, desprezando-se as demais, sem qualquer arredondamento.

4.4. Para efeito de desempate entre os Licitantes que obtiverem a mesma Nota Média Ponderada Final, será considerada a maior nota obtida nos seguintes quesitos, pela ordem:

- a) Raciocínio Básico;
- b) Ideia Criativa;
- c) Estratégia de Comunicação Publicitária;
- d) Portfólio;
- e) Capacidade de Atendimento;
- f) Investimento em Estrutura de Atendimento;
- g) Estratégia de Mídia e Não Mídia;
- h) Cases.

4.5. Persistindo o empate na classificação final, após verificadas as normas de desempate estabelecidas acima, a Concorrência será decidida por sorteio, em sessão pública, para a qual serão todas as Licitantes convocadas.

5. DA APURAÇÃO DO VENCEDOR

5.1. A agência vencedora será aquela que obtiver a maior Nota Média Ponderada Final.

ANEXO C DO TERMO DE REFERÊNCIA - PLANILHAS PARA A COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO

PLANILHA INDIVIDUAL DE AVALIAÇÃO - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - VIA NÃO IDENTIFICADA

Campanha:

Nome do avaliador:

Visto/assinatura do avaliador:

Campanha:

Nome do avaliador:

Visto/assinatura do avaliador:

QUESITO	PONTUAÇÃO	JUSTIFICATIVA/ OBSERVAÇÃO
Raciocínio Básico (Máximo 20 pontos)		
a) O conhecimento da ação governamental e da comunicação de governo, no atual contexto social, político e econômico. De 0 a 5 pontos para o subquesito.		

b) O conhecimento das características da INVEST MINAS e das necessidades de comunicação da Companhia. De 0 a 5 pontos para o subquesto.		
c) O entendimento do problema e dos objetivos de comunicação estabelecidos pelo <i>Briefing</i> . De 0 a 5 pontos para o subquesto.		
d) O posicionamento publicitário proposto e o entendimento das formas de relação entre a INVEST MINAS e seus diversos públicos. De 0 a 5 pontos para o subquesto.		
TOTAL		

QUESITO	PONTUAÇÃO	JUSTIFICATIVA/ OBSERVAÇÃO
Estratégia de Comunicação Publicitária (Máximo 15 pontos)		
a) O entendimento das questões apresentadas e o grau em que a campanha apresentada atende ao <i>Briefing</i> . De 0 a 5 pontos para o subquesto.		
b) A adequação dos conceitos e das linhas de comunicação propostos e as possibilidades de desdobramentos positivos para a comunicação da INVEST MINAS com seus diversos públicos, além de suas possibilidades de execução dentro dos parâmetros estabelecidos no <i>Briefing</i> . De 0 a 5 pontos para o subquesto.		
c) A consistência lógica e a clareza na argumentação. De 0 a 5 pontos para o subquesto.		
TOTAL		

QUESITO	PONTUAÇÃO	JUSTIFICATIVA/ OBSERVAÇÃO
Ideia Criativa (Máximo 15 pontos)		
a) A relação de coerência e consequência com o que estiver proposto nos dois subitens anteriores. De 0 a 3 pontos para o subquesto.		
b) Sua pertinência às atividades da INVEST MINAS e à sua inserção na sociedade. De 0 a 3 pontos para o subquesto.		
c) A qualidade criativa das peças publicitárias apresentadas. De 0 a 3 pontos para o subquesto.		
d) A originalidade e simplicidade da ideia criativa e a inventividade no uso das mídias. De 0 a 3 pontos para o subquesto.		
e) A exequibilidade das peças e a compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos. De 0 a 3 pontos para o subquesto.		
TOTAL		

QUESITO	PONTUAÇÃO	JUSTIFICATIVA/ OBSERVAÇÃO
Estratégia de Mídia e Não-Mídia (Máximo 10 pontos)		
a) O raciocínio estratégico e tático. De 0 a 2 pontos para o subquesto.		
b) O conhecimento dos hábitos de consumo de meios dos diversos públicos e a capacidade analítica demonstrada no exame desses hábitos. De 0 a 2 pontos para o subquesto.		
c) A criatividade e o conhecimento demonstrados na definição da estratégia e na escolha dos meios. De 0 a 2 pontos para o subquesto.		
d) A coerência da proposta de mídia com o planejamento apresentado nos subitens 1.1, 1.2 e 1.3 (Anexo I deste Termo de Referência). De 0 a 2 pontos para o subquesto.		
e) A pertinência, a otimização e a oportunidade das propostas sobre o uso das diversas mídias, convencionais e alternativas. De 0 a 2 pontos para o subquesto.		
TOTAL		

NOTA TOTAL – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - VIA NÃO IDENTIFICADA

PLANILHA GERAL DE AVALIAÇÃO - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

Campanha:

QUESITO	AVALIADOR 01	AVALIADOR 02	AVALIADOR 03
Raciocínio Básico (Máximo 20 pontos)			
a) O conhecimento da ação governamental e da comunicação de governos, no atual contexto social, político e econômico. De 0 a 5 pontos para o subquesto.			
b) O conhecimento das características da INVEST MINAS e das necessidades de comunicação da Companhia. De 0 a 5 pontos para o subquesto.			
c) O entendimento do problema e dos objetivos de comunicação estabelecidos pelo <i>Briefing</i> . De 0 a 5 pontos para o subquesto.			

d) O posicionamento publicitário proposto e o entendimento das formas de relação entre a INVEST MINAS e seus diversos públicos. De 0 a 5 pontos para o subquesto.			
TOTAL DO QUESITO			
NOTA MÉDIA DO QUESITO			

QUESITO	AVALIADOR 01	AVALIADOR 02	AVALIADOR 03
Estratégia de Comunicação Publicitária (Máximo 15 pontos)			
a) O entendimento das questões apresentadas e o grau em que a campanha apresentada atende ao <i>Briefing</i> . De 0 a 5 pontos para o subquesto.			
b) A adequação dos conceitos e das linhas de comunicação propostos e as possibilidades de desdobramentos positivos para a comunicação da INVEST MINAS com seus diversos públicos, além de suas possibilidades de execução dentro dos parâmetros estabelecidos no <i>Briefing</i> . De 0 a 5 pontos para o subquesto.			
c) A consistência lógica e a clareza na argumentação. De 0 a 5 pontos para o subquesto.			
TOTAL DO QUESITO			
NOTA MÉDIA DO QUESITO			

QUESITO	AVALIADOR 01	AVALIADOR 02	AVALIADOR 03
Idéia Criativa (Máximo 15 pontos)			
a) A relação de coerência e consequência com o que estiver proposto nos dois subitens anteriores. De 0 a 3 pontos para o subquesto.			
b) Sua pertinência às atividades da INVEST MINAS e à sua inserção na sociedade. De 0 a 3 pontos para o subquesto.			
c) A qualidade criativa das peças publicitárias apresentadas. De 0 a 3 pontos para o subquesto.			
d) A originalidade e simplicidade da ideia criativa e a inventividade no uso das mídias. De 0 a 3 pontos para o subquesto.			
e) A exequibilidade das peças e a compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos. De 0 a 3 pontos para o subquesto.			
TOTAL DO QUESITO			
NOTA MÉDIA DO QUESITO			

QUESITO	AVALIADOR 01	AVALIADOR 02	AVALIADOR 03
Estratégia de Mídia e Não-mídia (Máximo 10 pontos)			
a) O raciocínio estratégico e tático. De 0 a 2 pontos para o subquesto.			
b) O conhecimento dos hábitos de consumo de meios dos diversos públicos e a capacidade analítica demonstrada no exame desses hábitos. De 0 a 2 pontos para o subquesto.			
c) A criatividade e o conhecimento demonstrados na definição da estratégia e na escolha dos meios. De 0 a 2 pontos para o subquesto.			
d) A coerência da proposta de mídia com o planejamento apresentado nos subitens 1.1, 1.2 e 1.3 (Anexo I deste Termo de Referência). De 0 a 2 pontos para o subquesto.			
e) A pertinência, a otimização e a oportunidade das propostas sobre o uso das diversas mídias, convencionais e alternativas. De 0 a 2 pontos para o subquesto.			
TOTAL DO QUESITO			
NOTA MÉDIA DO QUESITO			

NOTA TOTAL – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

PLANILHA INDIVIDUAL DE AVALIAÇÃO - CONJUNTO DE INFORMAÇÕES

Identificação da Agência:

Avaliador:

Visto/assinatura do avaliador:

QUESITO	PONTUAÇÃO	JUSTIFICATIVA/ OBSERVAÇÃO
Capacidade de Atendimento (Máximo 10 pontos)		
a) O <i>currículo</i> dos principais executivos da Licitante, principalmente nas áreas de planejamento, criação, mídia e atendimento. De 0 a 3 pontos para o subquesto.		

b) As estruturas técnica e operacional da Licitante para suprir as necessidades da conta publicitária a ser atendida, principalmente em relação ao quadro de profissionais que será colocado à disposição da INVEST MINAS. De 0 a 4 pontos para o subquesto.		
c) A sistemática de atendimento a ser adotada no relacionamento entre a Licitante e a equipe técnica da INVEST MINAS. De 0 a 3 pontos para o subquesto.		
TOTAL		

QUESITO	PONTUAÇÃO	JUSTIFICATIVA/ OBSERVAÇÃO
Investimento em Estrutura de Atendimento (Máximo 10 pontos)		
a) Os investimentos e facilidades em estrutura ou serviços a serem colocados à disposição do cliente, tais como banco de dados, pesquisas de opinião ou audiência, acordos operacionais com empresas ou consultorias especializadas em áreas não cobertas diretamente pela Licitante. De 0 a 10 pontos para o subquesto.		
TOTAL		

QUESITO	PONTUAÇÃO	JUSTIFICATIVA/ OBSERVAÇÃO
Portfólio (Máximo 15 pontos)		
a) A qualidade e adequação do trabalho criativo. De 0 a 5 pontos para o subquesto.		
b) A pertinência da solução apresentada ao problema de comunicação.; De 0 a 5 pontos para o subquesto.		
c) A qualidade de execução dos trabalhos. De 0 a 5 pontos para o subquesto.		
TOTAL		

QUESITO	PONTUAÇÃO	JUSTIFICATIVA/ OBSERVAÇÃO
Cases (Máximo 5 pontos)		
a) O encadeamento lógico da exposição. De 0 a 1 ponto para o subquesto.		
b) A evidência de planejamento publicitário. De 0 a 2 pontos para o subquesto.		

c) A consistência dos resultados apresentados pelas campanhas. De 0 a 2 pontos para o subquesto.		
TOTAL		

NOTA TOTAL – CONJUNTO DE INFORMAÇÕES

PLANILHA GERAL DE AVALIAÇÃO - CONJUNTO DE INFORMAÇÕES

Identificação da Agência:

QUESITO	AVALIADOR 01	AVALIADOR 02	AVALIADOR 03
Capacidade de Atendimento (Máximo 10 pontos)			
a) O <i>curriculum</i> dos principais executivos da Licitante, principalmente nas áreas de planejamento, criação, mídia e atendimento. De 0 a 3 pontos para o subquesto.			
b) As estruturas técnica e operacional da Licitante para suprir as necessidades da conta publicitária a ser atendida, principalmente em relação ao quadro de profissionais que será colocado à disposição da INVEST MINAS. De 0 a 4 pontos para o subquesto.			
c) A sistemática de atendimento a ser adotada no relacionamento entre a Licitante e a equipe técnica da INVEST MINAS. De 0 a 3 pontos para o subquesto.			
TOTAL DO QUESITO			
NOTA MÉDIA DO QUESITO			

QUESITO	AVALIADOR 01	AVALIADOR 02	AVALIADOR 03
Investimento em Estrutura de Atendimento (Máximo 10 pontos)			
a) Os investimentos e facilidades em estrutura ou serviços a serem colocados à disposição do cliente, tais como banco de dados, pesquisas de opinião ou audiência, acordos operacionais com empresas ou consultorias especializadas em áreas não cobertas diretamente pela Licitante. De 0 a 10 pontos para o subquesto.			
TOTAL DO QUESITO			

NOTA MÉDIA DO QUESITO	
------------------------------	--

QUESITO	AVALIADOR 01	AVALIADOR 02	AVALIADOR 03
Porfólio (Máximo 15 pontos)			
a) A qualidade e adequação do trabalho criativo. De 0 a 5 pontos para o subquesto.			
b) A pertinência da solução apresentada ao problema de comunicação.; De 0 a 5 pontos para o subquesto.			
c) A qualidade de execução dos trabalhos. De 0 a 5 pontos para o subquesto.			
TOTAL DO QUESITO			
NOTA MÉDIA DO QUESITO			

QUESITO	AVALIADOR 01	AVALIADOR 02	AVALIADOR 03
Cases (Máximo 5 pontos)			
a) O encadeamento lógico da exposição. De 0 a 1 ponto para o subquesto.			
b) A evidência de planejamento publicitário. De 0 a 2 pontos para o subquesto.			
c) A consistência dos resultados apresentados pelas campanhas. De 0 a 2 pontos para o subquesto.			
TOTAL DO QUESITO			
NOTA MÉDIA DO QUESITO			

NOTA TOTAL – CONJUNTO DE INFORMAÇÕES

Observações:

A pontuação atribuída a um quesito sempre deverá ser reavaliada quando a diferença entre a maior e a menor pontuação atribuída por cada membro da Comissão Técnica de Avaliação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito.

Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, os membros da Comissão Técnica de Avaliação, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Comissão e passará a compor o processo da licitação.

A nota média de cada quesito corresponderá à soma das notas atribuídas pelos avaliadores dividindo pelo número de avaliadores, com no máximo duas casas decimais, desprezando-se as demais, sem qualquer arredondamento.

A nota total corresponderá à soma das notas médias dos quesitos.

ANEXO D DO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA COMERCIAL

1. DA PROPOSTA COMERCIAL

1.1. A Proposta Comercial deve estar vinculada ao objeto que pretende adjudicar, sendo que os quesitos a serem valorados são os descritos abaixo, observando-se os liames legais e valores de mercado, os quais se adequam às necessidades da manutenção e qualidade de comunicação da INVEST MINAS, conjugando com a necessária exequibilidade do contrato a ser firmado, em respeito à devida execução dos serviços e considerando os princípios da eficiência e da economicidade na Administração Pública, ressaltando para tanto que não será aceito:

1.1.1. Desconto superior a 90% (noventa por cento) incidente sobre o valor previsto na relação de preços descrita na Lista de Referência de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, vigente à época da apresentação da Proposta Comercial, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante;

1.1.2. Percentual de honorários superior a 10% (dez por cento) referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores;

1.1.3. Percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento) referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores;

1.1.4. Percentual de honorários superior a 5% (cinco por cento) incidente sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços incumbidos a terceiros, sob supervisão da licitante, quando tal supervisão se referir exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou

suprimento;

1.1.5. Percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento) incidente sobre os custos de serviços especializados realizados por fornecedores.

1.2. Não se admitirá proposta que apresente índices percentuais de valor zero.

1.3. O fornecimento de bens ou serviços especializados exigirá sempre a apresentação pela CONTRATADA à CONTRATANTE de 3 (três) orçamentos obtidos entre empresas que atuem no segmento do fornecimento pretendido.

1.4. A Comissão Especial de Licitação atribuirá notas para cada um dos quesitos a serem valorados, conforme abaixo:

$$P1 = (P1/MPD) \times 30$$

Sendo:

MPD = Maior Percentual de Desconto, dentre aqueles propostos pelas licitantes

P1 = Percentual Proposto pela Licitante para o subquesito 1.1.1

30 = relevância atribuída ao serviço descrito no subquesito 1.1.1

$$P2 = (MPH/P2) \times 30$$

Sendo:

MPH = Menor Percentual de Honorários, dentre aqueles propostos pelas licitantes

P2 = Percentual Proposto pela Licitante para o subquesito 1.1.2

30 = relevância atribuída ao serviço descrito no subquesito 1.1.2

$$P3 = (MPH/P3) \times 30$$

Sendo:

MPH = Menor Percentual de Honorários, dentre aqueles propostos pelas licitantes

P3 = Percentual Proposto pela Licitante para o subquesito 1.1.3

30 = relevância atribuída ao serviço descrito no subquesito 1.1.3

$$P4 = (MPH/P4) \times 5$$

Sendo:

MPH = Menor Percentual de Honorários, dentre aqueles propostos pelas licitantes

P4 = Percentual Proposto pela Licitante para o subquesito 1.1.4

5 = relevância atribuída ao serviço descrito no subquesito 1.1.4

$$P5 = (MPH/P5) \times 5$$

Sendo:

MPH = Menor Percentual de Honorários, dentre aqueles propostos pelas licitantes

P5 = Percentual Proposto pela Licitante para o subquesito 1.1.5

5 = relevância atribuída ao serviço descrito no subquesito 1.1.5

1.5. NOTA EXPLICATIVA – A importância e o grau de adequação dos serviços e seus relevantes aspectos de cunho técnico foram levados em consideração na fórmula de cálculo das pontuações parciais de preço. Em razão disso, conforme demonstração acima, restou atribuído o multiplicador 30 como subpeso aos serviços citados nos subitens 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3, uma vez que eles envolvem alta conotação de criatividade, originalidade, estratégia, planejamento e exequibilidade, típicos das atividades de publicidade e propaganda. Quanto à atribuição do multiplicador 5, para os serviços citados nos subitens 1.1.4 e 1.1.5, esta se deu, haja vista que, apesar desses serviços estarem dentro das atribuições de uma agência de publicidade e propaganda, apresentam um menor grau de envolvimento quanto à técnica publicitária, especialmente quanto aos retro citados, além do que usualmente, dentro deste tipo de contratação são menos demandados que os 3 (três) primeiros serviços.

1.6. A pontuação de cada Proposta de Preços corresponderá à soma algébrica dos pontos obtidos nos quesitos constantes do subitem 1.4, como segue: $P = P1 + P2 + P3 + P4 + P5$.

1.7. As Propostas de Preços das licitantes classificadas na fase da Proposta Técnica serão avaliadas e classificadas de acordo com os pontos obtidos.

1.8. Levando-se em conta que nas veiculações de publicações legais (editais, avisos, comunicados) não são usualmente exigidas técnicas publicitárias de grau significativo por parte das

agências, mas que também, por outro lado, os veículos oficiais não concedem a essas publicações o “desconto padrão” previsto nas Normas Padrão do CENP, será praticada a remuneração fixa prevista de 10% (dez) por cento sobre o valor da veiculação, a título de honorários.

1.9. Relativamente à veiculação institucional, os serviços publicitários de que trata este Edital serão remunerados considerando-se o desconto concedido às Agências pelos veículos sobre seus preços de tabela, incorporadas à legislação pertinente ao assunto, a saber:

INV. BRUTO (ANUAL) EM MÍDIA	PARCELA DO “DESCONTO DE AGÊNCIA” (A REVERTER AO ANUNCIANTE)
Até R\$ 2.500.000	N/A
De R\$ 2.500.001 a R\$ 7.500.000	2% (dois por cento)
De R\$ 7.500.001 a R\$ 25.000.000	3% (três por cento)
Acima de R\$ 25.000.001	5% (cinco por cento)

1.10. A Proposta Comercial deverá ser redigida em português, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas. Deverá conter o número desta licitação.

1.11. No preço cotado pelas licitantes considerar-se-ão todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita realização dos serviços objeto desta licitação, tais como: despesas com mão-de-obra, incluindo sobreaviso e horas-extras, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, alimentação, hospedagem, transporte da equipe, tributos e contribuições parafiscais, custos de administração, bem como lucro, razão pela qual não serão considerados pleitos de acréscimos após a abertura da proposta.

1.12. Em nenhuma hipótese será concedido prazo adicional para apresentação ou complementação dos documentos ou permitida a sua retificação.

1.13. As licitantes deverão apresentar uma via da Proposta Comercial. Deverão constar na proposta, obrigatoriamente, todos os textos contidos no modelo do ANEXO V apresentado neste Termo de Referência.

1.14. O prazo de validade da proposta comercial deverá ser de 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura da sessão.

1.15. A INVEST MINAS não pagará nenhum outro valor além do preço contratado, cabendo à licitante considerar todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita realização dos serviços objeto desta licitação, tais como: despesas com mão-de-obra, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, alimentação, hospedagem, transporte da equipe da licitante, materiais, equipamentos, frete, seguros, tributos e contribuições parafiscais assim como lucro, razão pela qual não serão considerados pleitos de acréscimos após a abertura da proposta.

1.16. Para fins de formulação de sua proposta as licitantes deverão pautar-se, desde já, assim como, considerar como futura obrigação contratual, o cumprimento dos princípios éticos de conduta institucional e profissional, bem como observância às Diretrizes de Compliance previstas no Guia de Boas Práticas para o Mercado Publicitário, editado pela Associação Brasileira de Agências de Publicidade (ABAP).

1.17. Além da remuneração prevista acima, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido, e a ser pago pelos veículos de divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965 e com o art. 7º do Regulamento para Execução da Lei nº 4.680/1965, aprovado pelo Decreto nº 57.690/1966.

ANEXO E DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE CARTA-PROPOSTA

PROPOSTA COMERCIAL - LICITAÇÃO Nº 01/2024

1. RAZÃO SOCIAL	
2. CNPJ	
3. ENDEREÇO	
4. TELEFONE	
5. E-MAIL	
6. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	
7. IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL	
8. CPF DO REPRESENTANTE LEGAL	
9. PREÇO PROPOSTO	
9.1. DESCONTO /HONORÁRIOS	%
Percentual de desconto incidente sobre o valor previsto na relação de preços descrita na Lista de Referência de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, vigente à época da prestação dos serviços, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante.	% (extenso)
Percentual de honorários referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores.	% (extenso)
Percentual de honorários referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores.	% (extenso)
Percentual de honorários incidente sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços incumbidos a terceiros, sob supervisão da licitante, limitando-se tal supervisão exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento.	% (extenso)
Percentual de honorários incidente sobre os custos de outros serviços especializados realizados por fornecedores.	% (extenso)

No caso de adjudicação do objeto licitado, concordamos em assinar o contrato no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

Declaramos:

- Aceitar integralmente as regras desta Licitação, bem como a legislação a que ela está subordinada;
- Não adotar relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, para fins do disposto na legislação aplicável;
- Conhecer o volume de serviços a serem executados, bem como possuir equipe técnica qualificada que atenda à perfeita prestação dos serviços objeto desta contratação.

As condições apresentadas nesta proposta serão mantidas por um período de 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura do envelope.

Assinatura do representante legal da licitante (devidamente qualificado)

Razão Social: CNPJ/MF:

Endereço:

CEP:

Telefone:

ANEXO F DO TERMO DE REFERÊNCIA - *BRIEFING*

1. Sobre a Invest Minas:

O Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais (nome fantasia Invest Minas) é a agência de promoção de investimento do Estado: uma sociedade simples, com personalidade jurídica de direito privado e sem fins lucrativos. A Invest Minas tem como mantenedores o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG) e a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais (CODEMIG).

De acordo com o Art. 4º do Contrato Social do Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais (nome fantasia Invest Minas), o INDI “buscará no Brasil e no exterior, investimentos para o Estado” e “auxiliará sociedades empresárias a se instalarem no Estado”. Além disso, a Invest Minas apoia as empresas já instaladas no estado, ajudando-as a crescer. A Agência apoia os empresários em suas diversas necessidades e interfaces com as secretarias do estado e administrações municipais.

Originada em 30 de maio de 1968, a Agência foi criada com o intuito fomentar a industrialização de Minas Gerais. O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG) foi criado um pouco antes, em 1962. Tudo fazia parte do esforço do governador Magalhães Pinto em ampliar a estrutura institucional e financeira do estado. A história de atuação da Agência está alinhada com a evolução e transformações econômicas do Estado. Com os seguintes focos:

1968 - 2018

Industrial (1968 – 2005): atração de empresas como a FIAT, Krupp, Toshiba;

Industrial + Serviços (2005 – 2013): atração de empresas como a Alpargatas, Laticínios Porto Alegre, CSEM Brasil;

Industrial + Serviços + Exportação (2016 – 2018): atração de empresas como a Verallia, OMPI do Brasil e Promoção de Exportação: Cachaça Batista, Café Caeté.

A partir de 2019

O novo ciclo na história da Agência se iniciou em janeiro de 2019, ainda como Indi, com a necessidade urgente de fazer a economia estadual crescer para superar uma das mais graves crises fiscais da história de

Minas. Para isso, a atuação da agência se sustentou em três pilares básicos: estratégia para o desenvolvimento, soluções com foco no cliente (no caso as empresas) e protagonismo internacional. Dentro deste planejamento, viu-se a necessidade de mudança da marca e do nome da agência para uma identidade que comunicasse melhor a missão, dentro e fora do país. O nome Invest Minas segue a prática internacional de agências como a da Finlândia, Israel entre muitas outras.

2. Missão, Visão e Valores:

Missão: Promover investimentos, negócios e empregos para a prosperidade e sustentabilidade de Minas Gerais;

Visão: Minas Gerais: estado protagonista na atração de investimentos e geração de negócios e empregos no Brasil;

Valores: Parceria: atuamos sempre em rede, buscando engajar e colaborar com atores privados e governamentais, buscando viabilizar negócios no estado Integridade: somos éticos, transparentes com os dados públicos e rigorosos com a confidencialidade dos parceiros privados Minas é o nosso negócio: conhecemos a economia de Minas Gerais como ninguém Senso de urgência: percebemos a importância de agir com rapidez para viabilizar negócios e gerar empregos Excelência: buscamos, por meio do nosso trabalho e resultados, ser a melhor Agência de Promoção de Investimentos do Brasil Mineiridade: somos bons anfitriões, hospitaleiros e acolhedores. Aqui, o investidor se sente em casa e tem um atendimento sem igual.

3. Resultados e Exemplos de Empresas Atraídas:

Em 2023, a Invest Minas atraiu cerca de R\$ 114 bilhões em investimentos, com o potencial de geração de 60 mil empregos. Entre as empresas emblemáticas atraídas estão a BOSTON METAL (aço verde), COMPLEXO DE GERAÇÃO DE ENERGIAS AURORA (energia solar), FULWOOD S.A (galpões logísticos), GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA (alimentos), HEINEKEN (bebidas), AMAZON (e-commerce) . A Invest Minas bateu todos os recordes em atração de investimentos, quase R\$400 bi entre 2019 e 2023.

4. Serviços Prestados:

A Invest Minas oferece diversos serviços para investidores e municípios, incluindo atendimento unificado, auxílio na localização de projetos, inteligência de mercado, proposição de políticas públicas e capacitação em atração de investimentos para municípios.

5. Premiações e Reconhecimento Internacional:

A Invest Minas recebeu prêmios por suas estratégias de atração de investimentos, o que melhorou a imagem de Minas Gerais no exterior. Tornou-se Diretoria Regional para América do Sul da Associação Mundial de Agências de Promoção de Investimento (WAIPA), conquistou a certificação Grate Place to Work (GPTW) em 2022. A Agência também foi premiada quatro vezes consecutivas pelo International Economic Development Council (IEDC). No ano de 2023 a Invest Minas recebeu, na categoria principal, o prêmio de segunda melhor agência de desenvolvimento do ano pelo International Economic Development Council (IEDC)

6. Pontos Fortes:

- Marca atual e alinhada com as melhores práticas internacionais;
- Equipe altamente qualificada;
- Reconhecimento positivo do Governo Estadual e Assembleia Legislativa;
- Atração de grandes e renomadas empresas como Heineken, Mercado Livre, Amazon, Nestlé, General Mills.

7. Pontos Fracos:

- Recall internacional insuficiente;
- Recall nacional e regional insuficiente;
- Processos de publicidade e propaganda insuficientes.

8. Concorrentes:

De forma ampla, todas as outras agências de atração de investimentos do mundo (IPAs) e especificamente no Brasil <https://www.investe.sp.gov.br/>, <https://www.investparana.org.br/>,

9. Desafios:

As ações de publicidade e propaganda devem ter foco em auxiliar no crescimento do “funil de vendas” da Invest Minas nos próximos 6 meses com foco em projetos que possibilitem mais diversificação econômica, ou seja, diferentes da mineração e agricultura (café) e investimentos ligados à transição energética, seja na produção de materiais do futuro (nióbio, lítio, terras raras) e sua cadeia produtiva, seja na geração de energia renovável.

10. Objetivos Gerais:

- Fortalecer a imagem da Invest Minas como agência líder em atração de investimentos para o público no interior do estado, no Brasil e no exterior;
- Posicionar Minas Gerais como um destino atraente para investimentos e negócios para públicos de negócios no Brasil e exterior;
- Engajar gestores municipais na missão de atrair empresas para o estado;
- Gerar leads de novos negócios.

11. Objetivos Específicos:

- Incremento de atração de investimentos;
- Diversificação da Economia.
- Transição para economia de baixo carbono

12. Públicos-Alvo:

Prioritários

Investidores nacionais e estrangeiros - Tomadores de decisão com 30 anos ou mais residentes no Brasil e no exterior.

Gestores municipais de Minas Gerais, especialmente chefes do executivo e os ligados a desenvolvimento econômico.

Secundários

- Cidadãos comuns - o maior interesse desse público é perceber a Invest Minas como uma organização que possibilita a geração de empregos, melhores empregos e renda.
- Parceiros institucionais - variados e com missões alinhadas com a da Invest Minas: Sebrae com desenvolvimento regional, Câmaras de comércio e consulados com incremento de negócios bilaterais entre outros.

13. Materiais de apoio:

Guias, manual da marca folder, logomarcas entre outros.

<https://drive.google.com/drive/folders/1JUQgF6sxeqnL7cTOwegDxJ9QCQDf9SBp?usp=sharing>

14. Períodos das Ações:

As ações de publicidade e propaganda serão divididas ao longo do ano, com foco em momentos estratégicos de promoção, eventos, feiras de negócios e lançamentos de projetos.

15. Verba Referencial para Investimento:

R\$ 535.008,23 (quinhentos e trinta e cinco mil oito reais e vinte e três centavos).

16. Diferenciais e Vantagens competitivas:

- História sólida e comprovada de atração de investimentos;
- Premiações e parcerias internacionais;
- Variedade de serviços oferecidos, incluindo atendimento personalizado e especializado e capacitações;
- Engajamento com gestores municipais para impulsionar o desenvolvimento local.

17. Mensagem-Chave:

Invest Minas: a mais bem estruturada porta de entrada de investimentos e expansões em Minas Gerais.

18. Recursos Próprios de Comunicação:

Site

<https://www.investminas.mg.gov.br/>

Redes Sociais:

Facebook - <https://www.facebook.com/investminas/>

Instagram - <https://www.instagram.com/invest.minas/>

LinkedIn - <https://www.linkedin.com/company/investminas/>

YouTube - <https://www.youtube.com/@InvestMinas/videos>

Assessoria de empresa contratada (cuida de releases, conteúdo para mídias sócias, e-books e mídia training);

Agência de Eventos;

Banco de imagens e vídeos;

Software de e-mail marketing

Switch. Adobe

19. Parcerias Estratégicas:

Explorar parcerias com outras agências de promoção de investimento, câmaras de comércio e associações empresariais para amplificar a mensagem e o alcance.

20. Tom e Estilo da Comunicação:

A comunicação deve ser confiável, inspiradora e informativa. Utilizar uma linguagem conforme as melhores práticas internacionais e o uso de métricas comparativas que facilitem o entendimento de pessoas e organizações de qualquer lugar do mundo. O objetivo é informar que Minas Gerais é uma ótima opção de investimentos por razões como o tamanho do seu mercado consumidor, localização estratégica no Brasil, custo de mão de obra com menor custo e qualificada, segurança jurídica, Governo pró-investimentos e também que a Invest Minas a agência dedicada do Governo para facilitar a vida dos investidores que desejam se instalar ou se expandir no estado.

21. Avaliação de Resultados:

Os resultados serão avaliados por meio de métricas de engajamento nas redes sociais, aumento no tráfego do site, participação em eventos e, principalmente, o aumento de investimentos atraídos e negócios gerados no estado.

22. Benchmarks

- <https://torontoglobal.ca/>
- <https://www.investindia.gov.in/>
- <https://investnewark.org/>
- <https://gnoinc.org/>
- <https://www.investquebec.com/quebec/fr>

23. Contratações anteriores de Publicidade e Propaganda

A Invest Minas não possui agência de publicidade e propaganda contratada há mais de 6 anos.

24. Folheteria de referência

<https://www.investminas.mg.gov.br/publicacoes/>

ANEXO G DO TERMO DE REFERÊNCIA - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

_____, CNPJ nº _____ através do seu representante legal _____, CPF nº _____, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS – INDI (INVEST MINAS)**, em conformidade com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços à **INVEST MINAS** (Contrato nº ___/___, celebrado em ___/___/___), estabelece contato com informações privadas da **INVEST MINAS**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, sem a expressa e escrita autorização dos representantes legais da **INVEST MINAS**, signatários do Contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA – As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas pela **INVEST MINAS** que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentações com informações confidenciais a que venha a ter acesso;
- II. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos e de mercado e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;

III. Metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos/serviços elaborados pela **INVEST MINAS** ou por terceiros para a **INVEST MINAS**;

IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica; e

V. Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do Contrato nº ____/____.

CLÁUSULA TERCEIRA – O RESPONSÁVEL reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelos representantes legais da **INVEST MINAS**, signatários do Contrato nº ____/____, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa da **INVEST MINAS** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA – O RESPONSÁVEL recolherá, ao término do Contrato nº ____/____, para imediata devolução à **INVEST MINAS**, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço, seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o **RESPONSÁVEL**, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pela **INVEST MINAS**.

Parágrafo Único. O **RESPONSÁVEL** determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato nº ____/____, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA – O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente à **INVEST MINAS** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SEXTA – O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o **RESPONSÁVEL** e a **INVEST MINAS** e abrangem as informações presentes e futuras.

CLÁUSULA OITAVA - O RESPONSÁVEL se compromete, no âmbito do **CONTRATO** objeto do presente Termo, a apresentar à **INVEST MINAS** declaração individual de adesão e aceitação das Cláusulas do **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** para Profissionais, de cada integrante ou participante da Equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato nº ____/____.

De Acordo,

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2024.

Representante Legal do Contratado

ANEXO H DO TERMO DE REFERÊNCIA - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

DECLARAÇÃO

Ref.: LICITAÇÃO MODO DE DISPUTA FECHADO N°. ___/2021

A _____, CNPJ n°. _____, com sede à _____, declara dispor, minimamente, dos recursos humanos e equipamentos listados a seguir:

- Equipamentos, *softwares* e *hardwares* adequados e necessários à execução dos serviços demandados, com suas respectivas licenças comprovadas;

- Equipe mínima, conforme disposto no Termo de Referência anexo ao Edital, abaixo indicados e nominados:

I. (1) diretor de arte

Nome:

Formação:

II. (1) um atendimento

Nome:

Formação:

III. (1) planejamento

Nome:

Formação:

IV. (1) redator publicitário

Nome:

Formação:

V. (1) criação

Nome:

Formação:

VI. (1) produtor gráfico

Nome:

Formação:

VII. (1) mídia

Nome:

Formação:

_____, em ___ de _____ de 2024.

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

INVESTMINAS/CT/XX/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS E ...

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS – INDI (INVEST MINAS), Agência de Promoção de Investimento de Minas Gerais, sociedade simples sem fim lucrativo, CNPJ nº 17.398.512/0001-50, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa, Prédio Gerais, 8º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900, representado nos termos de seu contrato social, doravante referido como CONTRATANTE; e

<<nome ou nome empresarial completo em letras maiúsculas>>, CNPJ, endereço completo da sede, neste ato representada por <<nome completo, CPF, cargo>>, doravante referida como CONTRATADA, firmam contrato, nos seguintes termos e condições:

OBJETO

Cláusula Primeira. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de publicidade, conforme especificações constantes do Termo de Referência anexo.

REGIME DE EXECUÇÃO

Cláusula Segunda. O serviço será prestado sob o regime de empreitada por preço global.

VIGÊNCIA

Cláusula Terceira. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo único. Respeitados os limites do art. 71 da Lei 13.303/2016, o presente contrato poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a INVEST MINAS.

LOCAL DA EXECUÇÃO

Cláusula Quarta. A execução do objeto contratado ocorrerá predominantemente na sede da INVEST MINAS, podendo também a entrega ser feita em outros locais de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais ou fora dele, conforme cada caso.

PREÇO

Cláusula Quinta. Por se tratar o presente instrumento de contrato por demanda, pela execução do seu objeto, a INVEST MINAS pagará à CONTRATADA o valor global de até R\$ ____ (____), de acordo com os serviços efetivamente prestados e na forma prevista na cláusula que dispõe sobre as condições de pagamento.

Parágrafo Primeiro. Relativamente à veiculação institucional, os serviços publicitários de que trata este Edital serão remunerados considerando-se o desconto concedido às Agências pelos veículos sobre seus preços de tabela, de acordo com o item 6.4 – Anexo B das Normas do CENP (Conselho Executivo das Normas Padrão), incorporadas à legislação pertinente ao assunto, a saber:

INV. BRUTO (ANUAL) EM MÍDIA	PARCELA DO “DESCONTO DE AGÊNCIA” (A REVERTER AO ANUNCIANTE)
Até R\$ 2.500.000	N/A
De R\$ 2.500.001 a R\$ 7.500.000	2% (dois por cento)
De R\$ 7.500.001 a R\$ 25.000.000	3% (três por cento)
Acima de R\$ 25.000.001	5% (cinco por cento)

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA será remunerada na forma das disposições legais aplicáveis à espécie e as Normas do CENP (Conselho Executivo das Normas Padrão), obedecido os descontos fixos concedidos na sua Proposta Comercial, quais sejam:

Desconto /Honorários	(%)
Percentual de desconto incidente sobre o valor previsto na relação de preços descrita na Lista de Referência de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, vigente à época da prestação dos serviços, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante.	% (extenso)
Percentual de honorários referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores.	% (extenso)
Percentual de honorários referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores.	% (extenso)
Percentual de honorários incidente sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços incumbidos a terceiros, sob supervisão da licitante, limitando-se tal supervisão exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento.	% (extenso)
Percentual de honorários incidente sobre os custos de outros serviços especializados realizados por fornecedores.	% (extenso)

Parágrafo Terceiro. O valor referido no caput é estimado, não cabendo qualquer indenização à CONTRATADA caso a demanda seja inferior à inicialmente prevista.

Parágrafo Quarto. Estão considerados no preço previsto no caput todos os tributos, contribuições, encargos, taxas e todas as despesas e custos, diretos e indiretos, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

Parágrafo Quinto. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

Parágrafo Sexto. A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos aqui previstos.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Sexta. Os pagamentos pela execução do objeto deste Contrato serão efetuados, até a primeira quinzena do mês subsequente desde que as notas fiscais sejam emitidas e enviadas à INVEST MINAS até o dia 20 do mês em curso, de acordo com os serviços efetivamente prestados e previamente autorizados, e após a certificação, pelo fiscal, do documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica) enviado pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro. O valor referido no caput é estimado, não cabendo qualquer indenização à CONTRATADA caso a demanda seja inferior à inicialmente prevista. A estimativa deve ser considerada

como valor limite superior, se sujeitando às previsões e limites legais para sua alteração.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA deverá enviar para INVEST MINAS, sob os cuidados do fiscal, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica), com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento.

Parágrafo Terceiro. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a INVEST MINAS.

Parágrafo Quarto. Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no *caput* reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

Parágrafo Sexto. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, quando couber, à retenção na fonte dos seguintes tributos:

I. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da legislação vigente;

II. Contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente;

III. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da legislação vigente;

IV. Demais tributos incidentes sobre o objeto da contratação.

Parágrafo Sétimo. No caso de haver retenção, a CONTRATADA discriminará individualmente no documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica) o percentual e o valor do(s) tributo(s) a ser(em) retido(s).

Parágrafo Oitavo. Caso a CONTRATADA seja enquadrada no sistema de pagamento de impostos SIMPLES, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar, a cada pagamento, à INVEST MINAS, declaração, na forma do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 459, de 17 de outubro de 2004 - SRF, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

Parágrafo Nono. Quando cabível a retenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e os serviços tenham sido prestados fora da praça de Belo Horizonte/MG, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, e como condição para seu pagamento, a guia de recolhimento emitida pelo Município.

REAJUSTE

Cláusula Sétima. Os valores pagos pela INVEST MINAS pelos serviços prestados pela CONTRATADA representam um percentual sobre os valores cobrados pelos veículos de comunicação e sobre os valores dos serviços prestados por fornecedores especializados. Desse modo, não haverá previsão de índice de reajuste de preços, uma vez que as tabelas de veículos e fornecedores possuem atualizações periódicas.

EXECUÇÃO CONTRATUAL E FISCAL TÉCNICO

Cláusula Oitava. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação do serviço a partir do primeiro dia útil subsequente ao da assinatura deste instrumento contratual.

Parágrafo único. No CONTRATANTE, o fiscal técnico deste contrato é o senhor Lucas de Oliveira Gomes (lucas.gomes@investminas.mg.gov.br), gerente da Gerência de Comunicação Social, e a gestora é a Senhora Isabela Cristina Carneiro, gerente da Gerência de Administração e Finanças (isabela.carneiro@investminas.mg.gov.br).

DEVERES DAS PARTES

Cláusula Nona. Além dos previstos no Termo de Referência, são deveres do CONTRATANTE:

I - fazer os pagamentos no prazo previsto neste contrato;

II - dar à CONTRATADA acesso às suas dependências e a informações e documentos de que tenha posse, na medida do estritamente necessário ao cumprimento do objeto contratual;

III - acompanhar e fiscalizar a execução do serviço ou do fornecimento, podendo rejeitá-los se estiverem em desacordo com o previsto neste contrato, no termo de referência e no edital;

IV - informar à CONTRATADA, por escrito, irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para regularização, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais previstas;

V - verificar, durante a execução do contrato, se o CONTRATADO se mantém em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e com as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

Cláusula Décima. Além dos previstos na proposta nº ..., de .../.../... e no Termo de Referência, são deveres da CONTRATADA:

I - executar plenamente o objeto contratual, observando rigorosamente as cláusulas deste contrato, do termo de referência e do edital, bem como a legislação de regência;

II - não usar a imagem, a logomarca nem o nome do CONTRATANTE para fins de publicidade própria;

III - manter sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais do CONTRATANTE, de seus clientes ou de terceiros, inclusive programas, rotinas ou arquivos de que tenha ciência, ou a que eventualmente tenha acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão do contrato, não podendo divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal;

IV - permitir ao CONTRATANTE o acompanhamento e controle da execução contratual;

V - informar ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer intercorrência na execução do contrato para cuja solução seja necessária providência do CONTRATANTE;

VI - responder por danos causados diretamente a terceiros ou ao CONTRATANTE, na execução do contrato, independentemente da comprovação de culpa ou dolo;

VII - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

VIII - garantir que o corpo técnico apresentado no procedimento licitatório ou no de contratação direta execute pessoal e diretamente as obrigações a ele imputada;

IX - manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório ou nos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

X - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

XI - Zelar pela não violação do sigilo de documentos e assuntos do CONTRATANTE postos ao alcance dos prestadores.

§ 1º A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

§ 2º A tolerância do CONTRATANTE para com qualquer descumprimento de cláusula contratual, especialmente as que tratem de prazo, pela CONTRATADA, não importará, em hipótese nenhuma, em novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo esta ser exigida a qualquer tempo e nos exatos termos previstos neste instrumento e em seus eventuais aditamentos, no termo de referência e no edital.

INFRAÇÕES

Cláusula Décima Primeira. Constitui infração contratual:

- I - não cumprir ou cumprir irregularmente cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- II - cumprir lentamente cláusulas contratuais, levando o CONTRATANTE a constatar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- III - atrasar injustificadamente o início da obra, do serviço ou do fornecimento;
- IV - paralisar obra, serviço ou fornecimento sem justa causa;
- V - subcontratar, ceder ou transferir o objeto contratual fora das condições admitidas no edital ou no contrato;
- VI - não atender a determinações regulares dos responsáveis, no CONTRATANTE, por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- VII - falhar na execução do contrato;
- VIII - ter decretada contra si falência ou insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado no caso de contratação personalíssima;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - o atraso reiterado de pagamentos por parte do CONTRATANTE;
- XII - a não liberação pelo CONTRATANTE, nos prazos previstos, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento;
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - empregar pessoas menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou empregar pessoas menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;
- XV - prestar serviço de baixa qualidade;
- XVI - entregar mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- XVII - alterar a substância, a qualidade ou a quantidade da mercadoria fornecida;
- XVIII - manipular ou fraudar a equação econômico-financeiro do contrato;
- XIX - apresentar documentação falsa;
- XX - não cumprir deveres contratuais.

SANÇÕES

Cláusula Décima Segunda. A prática de infração contratual sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções, com observância do devido processo administrativo com contraditório e ampla defesa nos termos previstos no [Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Invest Minas – RILC](#):

- I - advertência escrita: comunicação formal de desacordo quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- II - multa, que deverá observar os seguintes limites máximos:
 - a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a contar do dia seguinte ao do vencimento da obrigação, sobre a parcela que a contratada teria a receber pelo fornecimento ou serviço em atraso, até o trigésimo dia de atraso;
 - b) 5% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;
 - c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a INVEST MINAS, por até 2 (dois) anos.

§ 1º Em caso de atraso injustificado na execução do objeto superior a 30 (trinta) dias, será aplicada a multa prevista na alínea “b” ou a prevista na alínea “c”, conforme caracterizada inexecução parcial ou total.

§ 2º Ao contratado será assinado prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da decisão condenatória, para efetuar o pagamento da multa, preferencialmente por depósito em conta bancária de titularidade do CONTRATANTE.

§ 3º Se o contratado não efetuar o pagamento da multa nos termos do parágrafo 2º, valor correspondente será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

§ 4º As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

RESCISÃO

Cláusula Décima Terceira. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - prática reiterada de infrações que caracterizam inexecução parcial;

II - prática de infração que caracteriza inexecução total;

III - falta de interesse da parte em manter o contrato.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Qualquer infração contratual pode caracterizar inexecução total, que sempre se caracterizará quando praticadas as infrações previstas nos incisos V, VIII, IX, X, XIII, XIV, XVI, XVII, XVIII, e XIX da Cláusula Nona.

§ 3º A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante termo de rescisão assinado por ambas as partes;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 4º Rescisão por ato unilateral, sem que haja culpa, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada à outra parte, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias.

§ 5º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido; havendo culpa, a apuração de perdas e danos se dará sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, no RILC e no edital, em sendo o caso.

§ 6º Na rescisão em que tenha havido aplicação de multa, fica garantido ao CONTRATANTE a possibilidade de comprovação de prejuízos excedentes, a fim de obter indenização suplementar, de modo que a multa aplicada valerá apenas como mínimo de indenização, nos termos da parte final do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

§ 7º Na rescisão por iniciativa do CONTRATANTE e sem culpa do contratado, este terá ainda direito a:

I - devolução de garantia (se houver);

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização, se houver.

§ 8º Na rescisão por iniciativa do contratado e sem culpa do CONTRATANTE, este terá ainda direito a:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar;

II - execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, sem prejuízo do ressarcimento pelos danos morais.

GARANTIA CONTRATUAL

Cláusula Décima Quarta. A CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato, prestará garantia de execução contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, na modalidade que vier a optar, dentre as adiante relacionadas:

I. Caução em dinheiro: deverá ser depositada em favor da INVEST MINAS, de acordo com as orientações que serão fornecidas pelo gestor do contrato.

II. Seguro Garantia: a Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário.

III. Fiança Bancária: a Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil.

Parágrafo Primeiro. O Instrumento de Apólice de Seguro Garantia deve prever expressamente:

I. Responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas ao Contratado;

II. Vigência pelo prazo contratual;

III. Prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento do Contratado - ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

Parágrafo Segundo. O Instrumento de Fiança Bancária deve prever expressamente:

I. Renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;

II. Vigência pelo prazo contratual;

III. Prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento do Contratado - ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação do inadimplemento à Instituição Financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes.

Parágrafo Terceiro. O prazo previsto para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela INVEST MINAS.

Parágrafo Quarto. Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência, utilização total ou parcial da garantia pela INVEST MINAS, ou em situações outras que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada, a requerimento da INVEST MINAS, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.

Parágrafo Quinto. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução e cumprimento integral do presente Contrato.

Parágrafo Sexto. A garantia na modalidade caução em dinheiro será atualizada monetariamente pelo índice da caderneta de poupança quando da sua restituição, e não contemplando remuneração *pro rata die*.

NOVAÇÃO

Cláusula Décima Quinta. A abstenção, pela INVEST MINAS, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

RECEBIMENTO DO OBJETO

Cláusula Décima Sexta. O recebimento do objeto contratual se dará dentro da vigência do contrato da

seguinte forma:

I. Provisoriamente, pelo fiscal do contato, em até 15 (quinze) dias da respectiva entrega, mediante termo de recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade e quantidade do mesmo com as especificações constantes do edital, do contrato e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

II. As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pelo Contratado e os respectivos prazos.

III. Uma vez verificado que o objeto contratual está em conformidade com as exigências do processo de contratação, do contrato e da proposta apresentada pela CONTRATADA, o mesmo será recebido definitivamente pelo gestor do contrato, em até 90 (noventa) dias, com a lavratura do termo de recebimento definitivo.

Parágrafo único. O objeto não será recebido se executado em desacordo com o processo de contratação, o contrato ou a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato.

SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula Décima Sétima. É vedado à CONTRATADA, sem prévia e expressa concordância formal da INVEST MINAS, subcontratar partes das obrigações assumidas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro. A subcontratação sem autorização formal e prévia da INVEST MINAS ou em descumprimento ao previsto no art. 78, §2º da Lei nº 13.303/2016, caracteriza-se como inadimplemento contratual, ensejando à CONTRATADA as sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo. O ato prévio de autorização da subcontratação emitido pela INVEST MINAS disciplinará seus limites e identificará quais parcelas do objeto contratual serão subcontratadas.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA é responsável por quaisquer atos e/ou omissões praticados pelas subcontratadas, bem como pela execução e fiscalização do objeto contratual por elas executado.

Parágrafo Quarto. No caso de subcontratação não será admitida a dedução do valor da retenção previdenciária pela CONTRATADA.

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula Décima Oitava. Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e condições previstos no art. 81 da Lei 13.303/16, sendo proibido qualquer ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

Parágrafo primeiro. As alterações qualitativas e quantitativas serão formalizadas por termo aditivo.

Parágrafo segundo. Atualizações de remuneração, reenquadramento, admissão e demissão de empregados, já previstas no termo de referência, serão registradas por apostilamento.

CESSÃO DO OBJETO

Cláusula Décima Nona. É vedado à CONTRATADA ceder a terceiros total ou parcialmente o objeto deste contrato.

Parágrafo Único. Excluir-se-ão da vedação de que trata o caput as hipóteses de fusão, cisão e incorporação, desde que:

I - sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos da CONTRATADA originária;

II - sejam mantidas as demais cláusulas e condições deste contrato;

III - não haja prejuízo à execução do objeto;

IV - haja anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

SUSPENSÃO EXTRAORDINÁRIA DA EXECUÇÃO

Cláusula Vigésima. De comum acordo, as partes poderão convencionar a suspensão extraordinária da execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.

Parágrafo único. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.

DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS

Cláusula Vigésima Primeira. A CONTRATADA cede à CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste contrato.

Parágrafo Primeiro. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas neste contrato.

Parágrafo Segundo. O CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos diretamente ou por meio de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

Parágrafo Terceiro. A juízo da CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos, entidades ou sociedades do Poder Executivo Estadual, sem que caiba a eles ou à CONTRATANTE qualquer ônus perante a CONTRATADA, respeitadas as limitações previstas no contrato..

Parágrafo Quarto. Sempre que os serviços demandados envolverem direitos de autor de terceiros e direitos conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CONTRATANTE. A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor de terceiros e conexos, incluindo obras consagradas incorporadas, dentro dos limites estipulados no respectivo instrumento de cessão dos direitos. A utilização de direitos de terceiros ficará condicionada à formalização de instrumento entre a CONTRATADA e o terceiro titular de direitos de autor ou direitos conexos, que contenha cláusulas em que o terceiro garanta a cessão do seu direito pelo prazo definido pelo CONTRATANTE em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Sexto. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela CONTRATANTE para reutilização de direitos patrimoniais de autor de terceiros e direitos conexos, se houver, será de no máximo 50% (cinquenta por cento) do valor pago originalmente, corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

SIGILO

Cláusula Vigésima Segunda. Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes da INVEST MINAS, e respondendo, em caso de descumprimento, na forma da Lei nº 12.527/2011 e demais legislação aplicável.

MOVIMENTO GREVISTA

Cláusula Vigésima Terceira. Havendo greve ou movimento assemelhado, com adesão de empregados da CONTRATADA, esta ficará responsável pela continuidade das atividades contratadas, bem como pela integral satisfação das despesas e remuneração dos seus empregados, não cabendo contra a INVEST MINAS qualquer direito regressivo.

Parágrafo único. Caso haja paralisação, greve ou outro movimento, diretamente ligado ao pessoal da CONTRATADA que comprometa as atividades da INVEST MINAS, deverá a CONTRATADA providenciar alternativas e/ou recursos humanos suficientes à continuidade dos serviços.

VALOR

Cláusula Vigésima Quarta. O valor global deste contrato, para fins legais, é R\$ XXXXX (por extenso), pelo prazo de 12 (doze) meses.

VINCULAÇÃO

Cláusula Vigésima Quinta. Este contrato vincula-se ao processo administrativo de licitação pelo procedimento das Estatais nº 01/2024. (SEI: 5130.01.0000477/2022-63).

INTEGRIDADE DE CONDUTA

Cláusula Vigésima Sexta. As condutas no âmbito deste contrato serão orientadas pelos princípios que regem a atuação da Administração Pública brasileira (art. 37, **caput**, da Constituição Federal de 1988), especialmente o princípio da moralidade, e pelo disposto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que “dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências”, conhecida como Lei Anticorrupção.

§ 1º As partes declaram:

I – que nas atividades relacionadas a este PROTOCOLO não ofereceram, aceitaram, receberam, pagaram, prometeram ou autorizaram, nem aceitarão, receberão, pagarão, oferecerão, prometerão ou autorizarão diretamente ou por interposta pessoa, qualquer vantagem, independentemente do valor econômico ou financeiro, como condição ou incentivo para outorgar, obter ou reter negócio ou para ganhar ou conceder benefício fiscal, administrativo, burocrático, comercial ou de qualquer outra natureza.

II – que os termos e condições deste contrato refletem o negócio jurídico estabelecido entre elas, não havendo interesses nem termos ou condições ocultos.

§ 2º Na execução deste contrato, as partes não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, diretamente ou por interposta pessoa, em benefício próprio ou alheio, vantagem de qualquer natureza que não esteja expressamente prevista neste instrumento.

§ 3º Ações ou condutas, devidamente comprovadas, que contrariam o disposto nesta cláusula poderão ensejar a suspensão e a rescisão deste contrato. A suspensão perdurará até que seja esclarecida a denúncia e, em sendo o caso, até que sejam tomadas providências concretas contra os envolvidos.

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Cláusula Vigésima Sétima. As partes se comprometem a observar o disposto na Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) no que se refere aos dados pessoais a que eventualmente venham a ter acesso em razão deste CONTRATO.

Parágrafo único. As pessoas físicas signatárias, de forma livre, informada e inequívoca, manifestam seu consentimento e concordam com o tratamento de seus dados pessoais pelas pessoas jurídicas que são parte deste CONTRATO.

DOCUMENTOS ADICIONAIS

Cláusula Vigésima Oitava. Faz parte deste contrato, vinculando as partes: proposta da CONTRATADA, de XX/XX/2024.

§ 1º O alcance, a extensão e a finalidade deste contrato serão definidos pelo conjunto formado por este termo de contrato e pelos documentos relacionados no caput.

§ 2º Havendo divergência entre o disposto no documento relacionado no caput e o disposto neste termo de contrato, prevalecerão as disposições deste termo de contrato; havendo divergência entre as disposições deste termo de contrato e as disposições do edital do procedimento das estatais nº 01/2024 e seus anexos, prevalecerão as disposições do edital e seus anexos.

RECURSOS

Cláusula Vigésima Nona. Os recursos financeiros do CONTRATANTE que responderão pela presente contratação estão alocados na conta contábil 2244 - PROPAGANDA/PUBLICIDADE.

PUBLICAÇÃO

Cláusula Trigésima. Por força do disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do INDI, extrato deste termo de contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no sítio da INVEST MINAS na internet.

CASOS OMISSOS

Cláusula Trigésima Primeira. Os casos omissos serão decididos pela INVEST MINAS, segundo as disposições contidas nas Leis nº 13.303/2016 e nº 10.406/2002, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INVEST MINAS e demais normas aplicáveis.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Trigésima Segunda. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus respectivos sucessores, a qualquer título.

Cláusula Trigésima Terceira. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das disposições restantes não será afetada ou prejudicada, de qualquer forma, permanecendo em pleno vigor e efeito. As Partes negociarão de boa-fé a substituição da disposição nula, anulada, ilegal ou inexecutável por outra disposição válida, legal e exequível que, tanto quanto possível e de forma eficaz, mantenha os efeitos econômicos e outras implicações relevantes da disposição nula, anulada, ilegal ou inexecutável.

Cláusula Trigésima Quarta. As Partes não serão consideradas responsáveis pelo atraso ou descumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato quando tais atrasos ou descumprimentos forem decorrentes, exclusivamente, de atos e situações imprevisíveis, supervenientes, desconhecidas e inevitáveis, absolutamente alheios às ações ou omissões das Partes, desde que em boa-fé (“Força Maior”). As obrigações atrasadas ou descumpridas deverão, sempre que possível, ser prorrogadas em quantos dias sejam necessários para que, após o término do período de Força Maior, possam ser devidamente cumpridas nos termos previstos neste Contrato. Esta cláusula não exime as Partes de sua responsabilidade de tomar todas as ações necessárias e razoáveis para evitar ou impedir o atraso ou descumprimento contratual. A Parte afetada deverá prontamente comunicar à outra Parte sobre a ocorrência de evento de Força Maior, contendo detalhamento de sua natureza e a estimativa de atraso ou descumprimento contratual causado pelo referido evento.

Cláusula Trigésima Quinta. As Partes declaram, sob as penas da lei, que: (i) os signatários do presente Contrato são seus representantes legais devidamente constituídos na forma dos respectivos atos constitutivos, com poderes para assumir em nome das Partes as obrigações ora contratadas; (ii) a assinatura do presente Contrato, bem como o cumprimento de todos os termos e condições do presente Contrato, não representam e não representarão violação a qualquer contrato, documento ou acordo em que as Partes estejam envolvidas ou, ainda, violação aos seus atos constitutivos; e, (iii) não estão sujeitas a quaisquer restrições, exigências, impedimentos ou obstáculos de qualquer natureza ou espécie, seja em virtude de situação de fato, de decisão judicial ou administrativa, seja em virtude de quaisquer disposições legais, de contratos, avenças e/ou compromissos a que estejam de alguma forma vinculadas, relativos às atividades a serem desenvolvidas nos termos deste Contrato.

Cláusula Trigésima Sexta. Este Contrato não confere às Partes qualquer direito ou obrigação de exclusividade.

Cláusula Trigésima Sétima. Observado o dever de confidencialidade previsto neste Contrato, a CONTRATADA poderá mencionar o nome e a marca da CONTRATANTE em seu portfólio de clientes e materiais comerciais.

Cláusula Trigésima Oitava. Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato deverão ser resolvidos de comum acordo entre as Partes, mediante a celebração de termo aditivo.

FORO

Cláusula Trigésima Nona. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Cláusula Quadragésima. Nos termos do art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as partes reconhecem a validade jurídica deste documento e suas assinaturas, efetuados por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam duas vias deste termo contratual, na presença das testemunhas abaixo, para que o contrato possa produzir todos seus efeitos jurídicos.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Testemunhas:

Nome _____ CPF nº _____.

Nome _____ CPF nº _____.

ANEXO III - DECLARAÇÃO (INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS; CONHECIMENTO E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS; E ART. 7º, XXXIII DA CF/88)

LICITAÇÃO Nº 01/2024.

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada
_____ (endereço completo), por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

1). Até a presente data, inexistem quaisquer fatos impeditivos para sua participação no presente processo licitatório, especialmente em relação aqueles descritos nos artigos 37, parágrafo primeiro 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2). Não se encontra inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 13.994/2001 e regulamentado pelo Decreto nº 45.902/2012.

3). Todos os documentos foram examinados, e que assume total responsabilidade por quaisquer erros ou omissões na preparação da proposta, confirmando a disponibilidade de equipamentos e da equipe técnica necessária à execução do objeto licitado.

4). Está ciente dos termos do Edital e de seus Anexos, inclusive da minuta de contrato, caso houver, manifestando concordância irrestrita com os termos dos mesmos e de que não poderá alegar desconhecimento para alteração dos preços propostos ou para descumprimento do objeto da licitação.

5). Aceita todas as condições exigidas nesta licitação e concorda com os termos dos documentos que fazem parte integrante da mesma.

6). Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos na realização de qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, na forma da Constituição Federal, Art. 7º, XXXIII.

7) Não possui vínculo de parentesco, descrito no art. 1º, prestem serviços no órgão ou na entidade em que o servidor determinante da incompatibilidade exerça cargo em comissão ou função de confiança, salvo se investidos por concurso público, na forma da Decreto Estadual nº 48.021/2020, art. 5º.

_____, em ___ de _____ de 20__.

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nogueira Lima Junior, Técnico Administrativo**, em 03/01/2024, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Braga Santos, Diretor Presidente**, em 04/01/2024, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Nº de Série do Certificado: 6808918195395300049



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **79765170** e o código CRC **06B0C297**.